

- 
- XI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 173, de 15 de março de 2010;
- XII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 285, de 29 de abril de 2013;
- XIII - a Portaria do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais nº 23, de 22 de agosto de 2013;
- XIV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 447, de 23 de outubro de 2015;
- XV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 479, de 20 de janeiro de 2016;
- XVI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 631, de 24 de abril de 2017;
- XVII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 671, de 22 de agosto de 2017;
- XVIII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 680, de 15 de setembro de 2017;
- XIX - a Portaria Conjunta da Presidência nº 704, de 05 de dezembro de 2017;
- XX - a Portaria Conjunta da Presidência nº 880, de 02 de setembro de 2019;
- XXI - a Portaria Conjunta da Presidência nº 902, de 21 de outubro de 2019;
- XXII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 919, de 02 de setembro de 2019;
- XXIII - a Portaria Conjunta da Presidência nº 958, de 31 de março de 2020;
- XXIV - a Portaria Conjunta da Presidência nº 989, de 26 de maio de 2020;
- XXV - a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 13, de 25 de agosto de 2011;
- XXVI - a Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 14, de 21 de junho de 2012.

Art. 256. Esta Portaria Conjunta entra em vigor no dia 11 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador JOSÉ FLAVIO DE ALMEIDA, 1º Vice-Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA DE CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça

***Consultar os Anexos I e II a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.***

**Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publicam-se, a seguir, CINCO MINUTAS de Resolução aprovadas pelo Órgão Especial na sessão extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020.**

#### **“RESOLUÇÃO (MINUTA 1)**

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Belo Horizonte e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 95 a 108 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, que "define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 3, de 30 de maio de 2006, que "recomenda a especialização de varas criminais para processar e julgar delitos praticados por organizações criminosas e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência de Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte busca a melhoria nos serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.596588-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0085139-82.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte para 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores.

Parágrafo único. Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução, a 12ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte passa a ter a denominação de 5ª Vara Criminal.

Art. 2º Ficam alteradas a denominação e a competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte de:

I - 1ª Vara de Tóxicos para 1ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

II - 2ª Vara de Tóxicos para 2ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

III - 3ª Vara de Tóxicos para 3ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores;

IV - 4ª Vara de Tóxicos para 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores.

Art. 3º Efetivadas as alterações de que trata o art. 2º, será redistribuído para a 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de Belo Horizonte, de que trata o "caput" do art. 1º, um quinto do acervo de feitos ativos que, na data de publicação desta Resolução, se encontrarem em tramitação nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Tóxicos.

Parágrafo único. Na redistribuição de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser privilegiada a remessa de processos de réus soltos e daqueles cuja instrução não tenha sido iniciada.

Art. 4º Será redistribuído equitativamente para as 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte o acervo total de feitos ativos e inativos do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na 5ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte, cuja competência foi alterada nos termos do "caput" do art. 1º desta Resolução.

Art. 5º Compete às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, processar e julgar:

I - os procedimentos cautelares, os inquéritos e os fatos que sejam conexos com qualquer delito praticado na forma da Lei federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

II - os procedimentos cautelares, os inquéritos e as ações penais dos crimes de:

a) Tóxicos (Lei federal nº 11.343, 23 de agosto de 2006);

b) Lavagem ou Ocultação de Bens e Valores (Lei federal nº 9.613, de 3 de março de 1998);

c) Constituição de Milícia Privada (art. 288-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal - CP).

§ 1º As varas especializadas referidas no "caput" terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos descritos no inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, praticados na Comarca de Belo Horizonte e em todos os municípios que integram as Comarcas de Barão de Cocais, Belo Vale, Betim, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Esmeraldas, Ibirité, Igarapé, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itaúna, Jaboticatubas, João Monlevade, Lagoa Santa, Mariana, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova Serrana, Ouro Branco, Ouro Preto, Pará de Minas,

---

Paraopeba, Pedro Leopoldo, Rio Piracicaba, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Sete Lagoas e Vespasiano.

§ 2º As varas especializadas referidas no “caput” terão competência territorial para processar e julgar os fatos típicos de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, praticados na Comarca de Belo Horizonte.

Art. 6º As seguintes circunstâncias não induzirão, por si só, o reconhecimento da competência das unidades judiciárias:

I - o concurso de agentes;

II - a prática do delito de Associação Criminosa (art. 288 do CP);

III - a cumulação com o tipo penal do art. 35 da Lei federal nº 11.343, de 2006.

Art. 7º Compete à 1ª Vara Criminal e à 5ª Vara Criminal, cuja denominação foi alterada nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Resolução, processar e julgar, concorrentemente, as causas:

I - sobre toda a matéria disciplinada em legislação penal especial esparsa, ressalvada a competência dos Tribunais do Júri e das Varas de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores, de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, bem como a relativa aos casos de concursos de crimes;

II - decorrentes da prática dos crimes previstos nos arts. 95 a 108 da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 9º Fica revogada a Resolução do Órgão Especial nº 826, de 29 de junho de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor no dia (...).”.

#### **“RESOLUÇÃO (MINUTA 2)**

Altera a denominação e a competência de Varas da Comarca de Pirapora e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos arts. 66, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a instalação ou desinstalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, tem como objetivo “garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores”;

CONSIDERANDO, ainda, que a alteração de competência da Vara de Família e da Vara Criminal da Comarca de Pirapora busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.576374-1/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0075421-95.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas a denominação e competência da 1ª Vara Cível da Comarca de Pirapora para 1ª Vara Cível e de Família.

Art. 2º Efetivada a alteração de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a 2ª Vara Cível da Comarca de Pirapora passa a ter denominação e competência de 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude;

II - os processos relativos a família passarão a ser distribuídos à 1ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do art. 1º desta Resolução;

III - os processos relativos a infância e juventude passarão a ser distribuídos à 2ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I deste artigo.

IV - as cartas precatórias cíveis e infracionais relativas a infância e juventude passarão a ser distribuídas à 2ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 1ª Vara Cível e de Família, de que trata o art. 1º, os processos e as ações relativos a família que, na data de vigência desta Resolução:

I - se encontrem ativos e em tramitação, no Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas - SISCOM, na 2ª Vara Cível, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

II - se encontrem arquivados, no SISCOM, na vara de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Será redistribuído para a 1ª Vara Cível e de Família, de que trata o art. 1º, o acervo total de feitos ativos e inativos relativos a família que, na data de vigência desta Resolução, se encontrem em tramitação, no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, na 2ª Vara Cível, de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 5º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude, de que trata o inciso I do art. 2º, as cartas precatórias, os processos e as ações relativos a infância e juventude que, na data de vigência desta Resolução:

I - se encontrem ativos e em tramitação, no SISCOM, na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Pirapora, cuja competência foi definida nos termos da Portaria da Corregedoria nº 5.497, de 28 de maio de 2018;

II - se encontrem arquivados, no SISCOM, na unidade judiciária de que trata o inciso I deste artigo e venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 6º Será redistribuído para a 2ª Vara Cível e da Infância e da Juventude, de que trata o inciso I do art. 2º, o acervo total de feitos ativos e inativos relativos a infância e juventude que, na data de vigência desta Resolução, se encontrem em tramitação, no Sistema PJe, na Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Pirapora.

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia (...).”.

### “RESOLUÇÃO (MINUTA 3)

Estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer adequações ao plano de carreiras dos servidores, em face da unificação dos quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias que passaram a compor um quadro único denominado Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.20.592650-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0127038-60.2020.8.13.0000, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de

---

Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – Plano de Carreira: o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, correlacionando os cargos de classes de igual identidade funcional, para cujo exercício se exigem o mesmo nível de escolaridade e a fixação da correspondente remuneração que seja compatível com a complexidade e a responsabilidade das atribuições a eles inerentes, segundo os fatores de avaliação utilizados;

II – Carreira: o conjunto de classes, inicial e subsequentes, da mesma identidade funcional, integradas pelos respectivos cargos de provimento efetivo;

III – Classe: o agrupamento de cargos de provimento efetivo, de igual denominação, de mesmo nível de escolaridade e com atribuições de natureza correlata;

IV – Cargo: a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

V – Função Pública: a unidade de ocupação funcional preenchida por servidor público, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e observada a Resolução do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG nº 198, de 4 de março de 1991, com direitos e obrigações de natureza estatutária estabelecidos em lei;

VI – Cargo de Provimento em Comissão: cargo de livre nomeação e exoneração que se destina às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, cujo provimento, de caráter transitório, pode recair ou não sobre servidores efetivos integrados ao quadro de pessoal da Instituição;

VII – Função de Confiança: função de livre designação e dispensa, ocupada exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal da Instituição, que se destina às atribuições de assessoramento.

Art. 3º As carreiras dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário têm fundamento nas seguintes diretrizes:

I – formação contínua para o desenvolvimento das competências profissionais;

II – desenvolvimento do servidor inspirado na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;

III – atuação eficaz por meio das competências desenvolvidas para o alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

## CAPÍTULO II DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelos seguintes agrupamentos, cargos e classes, em observância ao disposto nos arts. 4º a 10 da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019:

I – do agrupamento “Permanente”:

a) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

b) Analista Judiciário, classes C, B e A.

II – do agrupamento “A ser extinto com a vacância”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

III – do agrupamento “A ser transformado com a vacância”:

a) Técnico Judiciário, classes C, B e A;

b) Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classes C, B e A;

c) Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, classes C, B e A;

d) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classes C, B e A.

IV – do agrupamento “Suplementar”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

b) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

c) Técnico Judiciário, classes C, B e A.

V – do agrupamento “Estável Efetivado”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

b) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

c) Oficial de Apoio Judicial, classes D, C, B e A;

d) Técnico Judiciário, classes C, B e A;

e) Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classes C, B e A;

f) Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância, classes C, B e A;

g) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classes C, B e A.

VI – do agrupamento “Efetivado pela Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001”:

a) Agente Judiciário, classes E, D, C, B e A;

b) Oficial Judiciário, classes D, C, B e A;

c) Oficial de Apoio Judicial, classes D, C, B e A;

d) Técnico Judiciário, classes C, B e A;

e) Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância, classes C, B e A;

f) Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, classes C, B e A.

§ 1º As classes iniciais e subsequentes, com os respectivos padrões de vencimento das carreiras dos cargos, constam no Anexo I desta Resolução.

§ 2º As classes das carreiras dos cargos que compõem o quadro de que trata o “caput” deste artigo são assim definidas:

I – classe A: preenchida mediante promoção por merecimento, é privativa de servidor efetivo que tenha obtido o título declaratório de apostila de direito, nos termos dos arts. 1º e 6º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987;

II – classe B: privativa de servidor efetivo que concluiu curso de pós-graduação, seja especialização, mestrado ou doutorado, reconhecido por órgão governamental competente;

III – classe C: privativa de servidor efetivo graduado em curso de nível superior de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV – classe D: privativa de servidor efetivo que concluiu curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

V – classe E: privativa de servidor efetivo que concluiu curso de nível fundamental de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente.

Art. 5º A correlação entre as carreiras previstas na sistemática anterior e as resultantes da sistemática adotada na Lei nº 23.478, de 2019, consta no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Os cargos efetivos podem possuir especialidades próprias, identificadas pela sua denominação complementar, de acordo com a qualificação exigida e as atribuições definidas.

Art. 7º Os cargos efetivos com as respectivas especialidades, atribuições, qualificações exigidas para as classes iniciais e subsequentes da carreira constam nos Anexos III a V desta Resolução.

### CAPÍTULO III DO INGRESSO E DO DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS

Art. 8º O ingresso nas carreiras dos cargos do agrupamento permanente, previstos no inciso I do art. 4º desta Resolução, dar-se-á mediante nomeação e posse, após aprovação em concurso público, no padrão inicial da classe inicial da carreira dos seguintes cargos:

I – Classe inicial D, padrão PJ-28, para o cargo de Oficial Judiciário;

II – Classe inicial C, padrão PJ-42, para o cargo de Analista Judiciário.

Art. 9º As vagas das classes subsequentes das carreiras dos cargos serão preenchidas mediante posicionamento do servidor, após aprovação em processo classificatório de promoção vertical, dentro do número de vagas oferecidas em edital, observados o disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019, e os percentuais previstos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à classe A das carreiras dos cargos.

Art. 10. Será computado como período aquisitivo para o desenvolvimento na carreira, exclusivamente, o tempo de efetivo exercício em cargo ou função pública no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, incluindo-se o período em que o servidor:

I – permanecer cedido:

a) ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

b) ao Supremo Tribunal Federal;

c) a Tribunais Superiores;

d) a Justiça Eleitoral;

e) ao Conselho Nacional de Justiça;

II – encontrar-se em exercício de mandato sindical ou eletivo.

Parágrafo único. O período de efetivo exercício compreende os afastamentos previstos em lei ou regulamento, à exceção do tempo em que o servidor permanecer:

I – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II – em gozo de licença para acompanhar cônjuge;

III – em disponibilidade;

IV – cedido a outros órgãos, públicos ou não;

V – em licença para concorrer a mandato eletivo.

Art. 11. Para fins de reposicionamento na carreira, observar-se-á o interstício mínimo de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo para a obtenção de cada padrão de vencimento pelo servidor que:

I – passar de um cargo para outro do mesmo órgão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em virtude de aprovação em concurso público;

II – passar de um órgão para outro do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, em virtude de nomeação decorrente de aprovação em concurso público;

III – sendo detentor de função pública do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, passar para um cargo de provimento efetivo, após aprovação em concurso público;

IV – ocupando, exclusivamente, cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, for aprovado em concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 11 desta Resolução, quando se tratar de cargos de classes iniciais e iguais, fica assegurado ao servidor o mesmo padrão de vencimento, se o reposicionamento previsto no “caput” do mencionado artigo se der em padrão de vencimento inferior ao do cargo de origem.

Art. 13. O desenvolvimento do servidor na carreira do cargo dar-se-á por progressão, promoção horizontal, promoção vertical e promoção por merecimento, cumpridas as exigências legais e aquelas estabelecidas nesta Resolução.

Parágrafo único. O desenvolvimento do servidor na carreira, amparado pela norma do art. 23 da Lei nº 16.645, de 5 de janeiro de 2007, fica condicionado à obtenção de promoção vertical e dar-se-á a partir do padrão em que esteja posicionado.

### **Seção I Da Progressão**

Art. 14. Progressão é a obtenção de 1 (um) padrão de vencimento da mesma classe da carreira na qual o servidor estiver posicionado, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício.

§ 1º O interstício previsto neste artigo conta-se, para as classes iniciais, a partir da data de ingresso na carreira, e, para as classes subsequentes, da data de posicionamento na classe subsequente em virtude de aprovação em processo classificatório de promoção vertical e de promoção por merecimento.

§ 2º O período de efetivo exercício anterior aos afastamentos previstos no parágrafo único do art. 10 desta Resolução será computado para efeito de progressão.

Art. 15. Para obter progressão, deverá o servidor cumprir, no período aquisitivo previsto no “caput” do art. 14 desta Resolução, os seguintes requisitos:

I – ter estado em efetivo exercício, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

II – não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento;

III – ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos na avaliação de desempenho anual;

IV – não ter tido falta.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se somente às faltas ocorridas a partir de 16 de junho de 2016, data da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 822.

## **Seção II Da Promoção Horizontal**

Art. 16. Promoção Horizontal é a obtenção de 2 (dois) padrões de vencimento, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe inicial ou 3 (três) anos na classe subsequente da carreira.

§ 1º Os interstícios mínimos previstos neste artigo contam-se, para as classes iniciais, a partir da data de ingresso do servidor na carreira, e, para as classes subsequentes, da data de posicionamento na classe subsequente, em virtude de aprovação em processo classificatório de promoção vertical.

§ 2º O período de efetivo exercício anterior aos afastamentos previstos no parágrafo único do art. 10 desta Resolução será computado para efeito de promoção horizontal.

Art. 17. Para obter promoção horizontal, deverá o servidor cumprir, nos períodos aquisitivos previstos no “caput” do art. 16, os seguintes requisitos:

I – ter estado em efetivo exercício, observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

II – não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento;

III – ter obtido média mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos em cada avaliação de desempenho anual referente aos períodos aquisitivos de que trata este artigo;

IV – não ter tido falta.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV deste artigo aplica-se somente às faltas ocorridas a partir de 16 de junho de 2016, data da publicação da Resolução do Órgão Especial nº 822.

## **Seção III Da Promoção Vertical**

Art. 18. Promoção Vertical é a passagem do servidor, aprovado em processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, ao padrão inicial da classe subsequente da carreira do cargo efetivo a que pertencer, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 19. O processo classificatório para a promoção vertical de que trata o art. 30 desta Resolução será iniciado, anualmente, após o levantamento das vagas existentes em 30 de junho do ano de referência do edital, podendo o número de vagas oferecido à promoção ser limitado, observadas as disponibilidades financeira e orçamentária, nos termos § 4º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019.

1º O edital para o processo classificatório será publicado, anualmente, no mês de agosto, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O edital do processo classificatório de promoção vertical será elaborado pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF e será submetido à Presidência do Tribunal para publicação.



§ 3º Para o levantamento das vagas a que se refere o “caput” deste artigo, serão observados os percentuais para as classes subsequentes das carreiras, previstos no Anexo I desta Resolução, e o disposto no § 6º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019.

Art. 20. Para concorrer ao processo classificatório de promoção vertical, deverá o servidor cumprir os seguintes requisitos:

I – estar em efetivo exercício, na data de 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório, no cargo da carreira para a qual estiver concorrendo, nos termos do parágrafo único do art. 10 desta Resolução;

II – estar posicionado, em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo, na classe imediatamente anterior à pretendida, a partir do padrão mínimo exigido, conforme as seguintes carreiras e classes:

a) Para as carreiras de Agente Judiciário, Oficial Judiciário, Oficial de Apoio Judicial, Técnico Judiciário e Analista Judiciário:

1) a partir do padrão PJ - 30, da classe E para a classe D ;

2) a partir do padrão PJ - 44, da classe D para a classe C;

3) a partir do padrão PJ - 58, da classe C para a classe B.

b) Para as carreiras de Técnico de Apoio Judicial :

1) de Primeira Entrância, a partir do padrão PJ-64, da classe C para a classe B;

2) de Segunda Entrância, a partir do padrão PJ-66 da classe C para a classe B;

3) de Entrância Especial, a partir do padrão PJ-74, da classe C para a classe B.

III – possuir, em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo, a escolaridade mínima exigida para a classe pretendida, conforme a seguir:

a) ensino médio completo para concorrer à classe D;

b) ensino superior completo para concorrer à classe C;

c) pós-graduação completa para concorrer à classe B.

IV – não ter sofrido punição de natureza penal, observado o art. 277 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, ou disciplinar prevista em lei ou regulamento, no período de 2 (anos) imediatamente anterior à data de 1º de julho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo;

V – ter obtido média mínima de 70%(setenta por cento) do total de pontos em cada uma das 2 (duas) últimas avaliações de desempenho anuais, imediatamente anteriores a 1º de julho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo.

Art. 21. Serão considerados títulos em processo classificatório de promoção vertical:

I – conclusão de curso regular, reconhecido por órgão governamental competente;

II – participação em ação educacional promovida pela EJEJF;

III – participação em capacitação externa de desenvolvimento profissional;

IV – tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo, nos termos do parágrafo único do art. 10 desta Resolução;

V – tempo de efetivo exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 1 (um) ponto para cada período de 365 dias, computando-se proporcionalmente o fracionamento excedente a tal período;

VI – tempo de substituição no exercício de função de confiança ou de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

VII – tempo de substituição nas funções do cargo de Técnico de Apoio Judicial ou de Oficial de Apoio Judicial B com função gerencial, no valor de 0,5 (meio) ponto para cada período de 180 (cento e oitenta) dias;

§ 1º Os títulos previstos neste artigo somente serão considerados se obtidos até 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo.

§ 2º Os títulos obtidos em período anterior ao ingresso do servidor no cargo em que esteja concorrendo poderão ser pontuados.

§ 3º A partir da segunda promoção vertical, somente serão pontuados os títulos obtidos após a data de 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório no qual o servidor tenha sido aprovado, dentro do número de vagas previstas no respectivo edital.

Art. 22. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente à conclusão de curso regular previsto no inciso I do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – serão pontuados uma única vez na mesma carreira até, no máximo, 2 (dois) títulos para cada processo classificatório, levando-se em conta a categoria e a relação de aplicabilidade previstas nos Anexos VI e IX desta Resolução;

II – o curso exigido para ingresso na classe inicial da carreira do cargo não será pontuado;

III – o curso exigido como requisito para a classe pretendida pelo servidor poderá ser pontuado como título, desde que obedecido o limite de 2 (dois) títulos previsto no inciso I deste artigo;

IV – o curso regular pontuado como título em promoção vertical anteriormente obtida poderá ser considerado requisito para nova promoção, vedada sua pontuação.

Art. 23. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente à ação educacional promovida pela EJEF, previsto no inciso II do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – a EJEF dará publicidade a todas as ações educacionais por meio do Diário do Judiciário eletrônico – DJe;

II – as ações educacionais serão pontuadas uma única vez na mesma carreira, nos termos do Anexo VII desta Resolução, até o limite de 30 (trinta) pontos para cada processo classificatório;

III – será pontuada a ação educacional que apresentar carga horária de 1 (uma) ou mais horas/aula;

IV – será atribuída a pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para a ação educacional em cujo certificado não constar o número de horas/aula;

V – a ação educacional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora inteira, sem arredondamento;

VI – a ação educacional classificada pela EJEF, nos termos de regulamento próprio, como essencial ao exercício das funções de cargo não será pontuada.

VII – a ação educacional promovida pelo TJMG ou pelo extinto Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais – TAMG será considerada para os fins do inciso II do art. 21 desta Resolução, ainda que o certificado não tenha sido emitido pela EJEF.

Art. 24. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente à capacitação externa de desenvolvimento profissional previsto no inciso III do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – serão pontuadas as capacitações externas para o desenvolvimento profissional, devidamente certificadas, tais como cursos, palestras, congressos, seminários ou afins;

II – serão pontuados uma única vez na mesma carreira, levando-se em conta a carga horária e a aplicabilidade estabelecidas nos Anexos VIII e IX desta Resolução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos com o somatório dos demais títulos previstos no art. 21 desta Resolução;

III – as capacitações externas indicadas e/ou custeadas pelo TJMG, nos termos descritos a seguir, não serão pontuadas:

a) indicada: aquela relativa a cursos, a congressos e a eventos afins de desenvolvimento profissional, promovida por empresa ou instituição externa, cuja participação do servidor fica condicionada à indicação do TJMG;

b) custeada: aquela relativa a cursos, a congressos e a eventos afins de desenvolvimento profissional, oferecida por empresa ou instituição externa, cujas despesas com a participação do servidor são pagas, total ou parcialmente, pelo TJMG, ainda que somente por abono de ponto.

IV – será pontuado o título de capacitação externa que apresentar carga horária de, pelo menos, 1 (uma) hora/aula;

V – o título de capacitação externa que apresentar carga horária superior a 200 (duzentas) horas/aula terá pontuação máxima de 10 pontos;

VI – será atribuída a pontuação correspondente a 1 (uma) hora/aula para o título de capacitação externa em cujo certificado não constar o número de horas/aula;

VII – o título de capacitação externa com carga horária fracionada será pontuado considerando-se a hora inteira, sem

---

arredondamento;

Art. 25. Para a análise e a aferição da pontuação do título referente ao tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo efetivo previsto no inciso IV do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – considera-se efetivo exercício na classe aquele exercido no cargo que o servidor estiver ocupando em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual o servidor estiver concorrendo;

II – para fins do cômputo do efetivo exercício na classe, será observado o disposto no art. 10 desta Resolução;

III – será atribuído 1 (um) ponto a cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, considerando-se, proporcionalmente, o fracionamento excedente a esse período;

IV – será pontuado o tempo de efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, relativamente a período anterior à posse do servidor no cargo efetivo ocupado em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório para o qual esteja concorrendo, desde que sem interstício, na mesma classe e em cargos que tenham sido integrados à mesma carreira, a partir da unificação dos quadros de pessoal prevista na Lei nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019;

V – o tempo de efetivo exercício na classe da carreira do cargo do servidor amparado pela norma do art. 40 desta Resolução será considerado na classe em que estiver posicionado em 5 de janeiro de 2007.

Art. 26. Para a análise e a aferição da pontuação dos títulos previstos nos incisos V, VI e VII do art. 21 desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I – não será computado o tempo de substituição a que se refere o inciso VI do art. 21 desta Resolução concomitantemente com o tempo de efetivo exercício previsto no inciso V do referido artigo;

II – a pontuação a que se referem os incisos V, VI e VII do art. 21 desta Resolução não exclui a pontuação prevista no inciso IV do referido artigo.

Art. 27. O somatório dos pontos atribuídos aos títulos constantes nos incisos III, V, VI e VII, do art. 21 desta Resolução não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos nos demais títulos estabelecidos para a promoção vertical.

#### **Seção IV Do Processo Classificatório**

Art. 28. A classificação dos servidores será feita nas classes das respectivas carreiras, após a análise da documentação e da pontuação de títulos.

§ 1º Havendo empate, devem ser observados os seguintes critérios para obtenção da classificação final:

I – maior tempo de efetivo exercício no serviço público no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

II – maior tempo de efetivo exercício na classe em que o servidor se encontrar posicionado em 30 de junho do ano de referência do edital do processo classificatório;

III – maior número de horas em ações educacionais promovidas pela EJEF, excluídas aquelas pontuadas como título no limite previsto no Anexo VII desta Resolução, nos termos do inciso II do art. 21 desta Resolução;

IV – maior tempo em horas de atuação como conciliador ou mediador voluntário no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

V – maior idade;

VI – sorteio.

§ 2º Os critérios de desempate devem respeitar a ordem estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 3º Aplica-se aos incisos I e II do § 1º deste artigo o disposto no art. 10 desta Resolução.

§ 4º Emprega-se ao inciso III do § 1º deste artigo o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 21 desta Resolução.

§ 5º O resultado inicial do processo classificatório de promoção vertical será publicado pela DIRDEP no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

Art. 29. O resultado final do processo classificatório de promoção vertical será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Será promovido o servidor aprovado no processo classificatório, dentro do número de vagas oferecidas em edital, desde que obtenha, pelo menos, 40 (quarenta) pontos.

§ 2º O posicionamento do servidor a que se refere o § 1º deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro do ano subsequente ao do processo classificatório no qual o servidor tenha concorrido.

§ 3º O posicionamento do servidor de que trata o parágrafo único do art. 13 desta Resolução, promovido à classe subsequente da carreira, dar-se-á a partir do padrão em que esteja posicionado no dia 31 de dezembro do ano de referência do edital do processo classificatório no qual tenha sido aprovado.

Art. 30. O processo classificatório de promoção vertical desenvolver-se-á, sucessivamente, de acordo com as seguintes etapas:

I – publicação do edital;

II – análise dos requisitos previstos nos incisos de I a V do artigo 20;

III – avaliação de títulos;

IV – classificação dos candidatos no processo;

V – análise de recursos;

VI – homologação do resultado.

Art. 31. O Presidente designará os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º Cabe à Comissão Examinadora:

I – analisar os requisitos de que trata o art. 20;

II – avaliar os títulos de que trata o art. 21;

III – elaborar a lista de classificação dos candidatos;

IV – julgar os pedidos de reconsideração contra a lista de classificação;

V – executar outros procedimentos necessários ao regular andamento do processo classificatório de promoção vertical.

§ 2º As atividades da Comissão Examinadora serão supervisionadas pela Gerência de Acompanhamento e Desenvolvimento das Carreiras – GEDAC.

## **Seção V** **Da Promoção por Merecimento**

Art. 32. A promoção por merecimento é a passagem do servidor efetivo para a classe A.

§ 1º O posicionamento decorrente da promoção prevista no “caput” deste artigo deverá equivaler ao padrão de vencimento correspondente ao título declaratório de apostila de direito do servidor.

§ 2º Fica facultado ao servidor que tenha cumprido as exigências para a promoção prevista no “caput” deste artigo optar, uma única vez, pelo posicionamento em sua classe anterior.

Art. 33. Para o posicionamento na classe A, observar-se-á o número de vagas previsto no Anexo II da Lei nº 23.478, de 2019, respeitada sempre a ordem de antiguidade da publicação do ato do último título declaratório da apostila de direito de cada servidor.

Art. 34. São níveis da classe A:

I – Nível I – PJ-14 a PJ-77;

II – Nível II – PJ-77 a PJ-85;

III – Nível III – PJ-85 a PJ-93.

Art. 35. O servidor efetivo, em exercício, promovido à classe A obterá progressão nos termos dos arts. 14 e 15 desta Resolução até o limite do último padrão de vencimento do nível correspondente ao respectivo posicionamento, desde que designado e avaliado pelo exercício das funções de assistente, assessor, coordenador de projetos, consultor ou gerente, conforme disposto em Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º Fica vedada a promoção por merecimento do servidor que exercer a opção prevista no art. 2º da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987.

§ 2º A promoção por merecimento somente ocorrerá se houver disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do § 4º do art. 22 da Lei nº 23.478, de 2019.

Art. 36. Ao servidor que, em virtude de nova promoção por merecimento, passar de um para outro nível da classe A não será computado, como período aquisitivo, no novo posicionamento, o tempo cumprido no nível anterior.

Art. 37. Ao servidor que, na data da publicação da Lei nº 13.467, de 12 de janeiro de 2000, já tenha obtido o título declaratório de apostila de direito fica assegurado o nível correspondente da classe A, observado, para seu posicionamento, o disposto no art. 5º, § 2º, inciso III, da referida Lei, respeitado o previsto no art. 33 desta Resolução.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os atos de progressão, de promoção vertical e de promoção por merecimento serão expedidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 39. A avaliação de desempenho é o requisito básico para progressão, promoções horizontal e vertical, bem como para fins de aprovação em estágio probatório, com regulamento por Portaria da Presidência.

Art. 40. O reposicionamento do servidor amparado pela norma do art. 23 da Lei nº 16.645, de 2007, em padrão da classe subsequente, não implica alteração da classe na qual o servidor se encontrava posicionado na data de publicação da referida lei, para fins de apontamento de vaga para a promoção vertical.

Art. 41. O disposto no art. 12 desta Resolução não se aplica ao cargo de Técnico de Apoio Judicial.

Art. 42. A classe A da carreira dos cargos será extinta com a vacância.

Parágrafo único. À medida que ocorrer o disposto no “caput” deste artigo, o percentual de cargos destinados à referida classe será revertido à classe inicial do respectivo cargo.

Art. 43. A extinção das classes dos cargos previstos nos incisos de II a VI do artigo 4º desta Resolução ocorrerá gradativamente, a partir da classe inicial, após a vacância de todas as vagas da classe.

Art. 44. Ficam extintas com a vacância as especialidades de Médico Perito Judicial e Médico Psiquiatra Judicial e Taquígrafo Judiciário do cargo de Analista Judiciário do agrupamento permanente.

Art. 45. Ficam as especialidades de Administrador de Empresa, Oficial de Justiça Avaliador, Assistente Social Judicial e Psicólogo Judicial transformadas, respectivamente, nas especialidades de Administrador, Oficial de Justiça, Assistente Social e Psicólogo.

Art. 46. Ficam as especialidades de Administrador de Banco de Dados, Administrador de Rede e Analista de Sistemas do cargo de Analista Judiciário transformadas na especialidade de Analista de Tecnologia da Informação, e a especialidade de Programador transformada em Assistente Técnico de Sistemas.

Art. 47. As dúvidas decorrentes da aplicação do disposto nesta Resolução serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 48. A matéria tratada nesta Resolução poderá ser alterada mediante proposta fundamentada do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. A proposta de que trata o “caput” deste artigo será analisada no âmbito da Comissão Administrativa, em consonância com as normas previstas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – RITJMG.

Art. 49. Ficam revogadas:

I – a Resolução da Corte Superior nº 367, de 18 de abril de 2001;

II – a Resolução do Órgão Especial nº 822, de 15 de junho de 2016.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

**Consultar os Anexos a que se refere a Minuta 3 de Resolução no fim desta publicação.**

#### “RESOLUÇÃO (MINUTA 4)

Dispõe sobre o quantitativo de cargos do agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, estabelece diretrizes sobre a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe

conferem os incisos III e VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 260 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no art. 108 da Lei Complementar estadual nº 135, de 27 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, que “unifica os quadros de pessoal dos servidores da Justiça de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o que estabelece o § 3º do art. 3º da Lei Complementar estadual nº 23.478, de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que “dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que está entre as linhas de atuação estabelecidas na Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ nº 194, de 2014, “equalizar a distribuição da força de trabalho entre o primeiro e segundo grau, proporcionalmente à demanda de processos”;

CONSIDERANDO as atribuições e as especialidades dos cargos de provimento efetivo, previstas na Resolução do Órgão Especial nº ....., de ..... de ..... de ..., que “estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se definirem diretrizes para a distribuição, a movimentação e a lotação de servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.20.592643-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0132633-40.2020.8.13.0000, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão extraordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - o quantitativo de cargos efetivos previsto no agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, por especialidade, disponibilizados para provimento e lotação nas unidades do Poder Judiciário;

II - o quantitativo de cargos previsto no agrupamento permanente do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, cujo provimento fica condicionado a autorização em Resolução;

III - as diretrizes para a movimentação, a distribuição e a lotação de servidores do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário.

§ 1º O quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário é o previsto na Lei estadual nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019.

§ 2º As disposições desta Resolução não se aplicam aos servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - áreas judiciárias de primeira instância - as varas, os juizados, as turmas recursais e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, compostos por seus gabinetes e secretarias;

II - áreas judiciárias de segunda instância – os gabinetes de desembargadores e as secretarias de órgãos fracionários, excluídas a Presidência, as Vice-Presidências e a Corregedoria-Geral de Justiça;

III - áreas de apoio direto à atividade judicante – os setores das unidades que tenham competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: protocolo, distribuição, contadoria, centrais de mandados, centrais de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, precatórios, taquigrafia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

IV- áreas de apoio indireto à atividade judicante – os setores das unidades sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial, que compõem o apoio administrativo;

---

V - órgão - a pessoa jurídica integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

VI - entidade - a pessoa jurídica não integrante da Administração pública direta ou indireta, sem fins lucrativos, sob o controle direto ou indireto do Estado;

VII - Poder Judiciário - as unidades da justiça estadual de Minas Gerais de primeira e segunda instâncias, exceto aquelas vinculadas ao Tribunal de Justiça Militar;

VIII - unidade - o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e cada uma das comarcas do Estado de Minas Gerais;

IX - setor - as divisões de uma unidade definidas em lei ou em resolução para o exercício de competências específicas;

X - cessão - o ato por meio do qual o servidor é colocado à disposição de outro órgão ou entidade para o exercício de funções correspondentes às de seu cargo efetivo ou de funções de confiança ou de cargo em comissão;

XI - cedente - o TJMG;

XII - cessionário - o órgão ou a entidade em que o servidor cedido irá exercer as suas atividades;

XIII - reembolso - a compensação, pelo cessionário ao cedente, do pagamento de vantagens remuneratórias e indenizatórias ao servidor cedido, bem como do valor correspondente aos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e outros definidos em lei;

XIV - lotação - a alocação do servidor em determinado setor para o exercício das atribuições do seu cargo.

XV - lotação de referência - o quantitativo mínimo de servidores que deve ser lotado em cada setor das unidades do Poder Judiciário;

XVI - equalização da força de trabalho - a distribuição de servidores entre os setores de cada unidade de forma a atender a lotação de referência;

XVII - déficit de servidores - o número de servidores inferior ao quantitativo estabelecido na lotação de referência;

XVIII - excedente de servidores - o número de servidores superior ao quantitativo estabelecido na lotação de referência;

XIX - taxa de congestionamento processual - o percentual de processos pendentes em relação ao total de processos que tramitaram;

XX - movimentação - forma de alteração da lotação do servidor entre unidades diferentes ou entre o TJMG e outro órgão ou entidade;

XXI - disposição - o ato por meio do qual o servidor é liberado para o exercício das funções de cargo em comissão em unidade diversa daquela de sua lotação original;

XXII - remoção - o deslocamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, a pedido, para o exercício de suas funções em outra unidade;

XXIII - permuta - a troca da unidade de lotação entre 2 (dois) ou mais servidores, a pedido;

XXIV - alteração de lotação - o procedimento de mudança da lotação do servidor para outro setor da mesma unidade;

XXV - reposição - a lotação de servidor na unidade com o intuito de repor a perda da força de trabalho;

XXVI - superior de maior grau hierárquico na comarca - o Juiz de Direito Diretor do Foro;

XXVII - superior de maior grau hierárquico no TJMG - o Desembargador e/ou o servidor ocupante de cargo de Direção Superior;

XXVIII - superior hierárquico - o gestor imediato do setor.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO AGRUPAMENTO PERMANENTE

Art. 3º O quantitativo de cargos de provimento efetivo do agrupamento permanente, por especialidade, e as áreas nas quais seus ocupantes poderão ser lotados estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo fica condicionado:

I - à conveniência e à oportunidade administrativas;

II - à existência de recursos orçamentários e financeiros;

III - ao cumprimento das condições estabelecidas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Os cargos efetivos, com os respectivos quantitativos, que se destinam a provimento futuro, estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 1º O provimento dos cargos de que trata o “caput” deste artigo fica condicionado:

I - ao estabelecido em Resolução que determinar a instalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais;

II - ao estabelecido em Resolução que determinar a criação de setores do TJMG;

III - à fixação da lotação de referência dos setores referidos nos incisos I e II.

§ 2º Poderão ser revertidos ao Anexo II os cargos de provimento efetivo previstos em Resolução que determinar:

I - a desinstalação de vara, comarca ou unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais;

II - a fusão ou a extinção de setores do TJMG.

§ 3º À medida que ocorrer extinção de especialidade por força de determinação prevista em Resolução ou por alteração dos processos de trabalho aprovada pelo Presidente do Tribunal, os correspondentes cargos de provimento efetivo serão revertidos ao Anexo II.

§ 4º A especialidade dos cargos previstos no Anexo II será definida à época em que ocorrer a sua transposição para o Anexo I.

Art. 5º O servidor será lotado:

I - pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, nos setores da respectiva comarca;

II - pelo Presidente do Tribunal, por meio da Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, nos setores do TJMG.

### CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 6º A lotação de referência será estabelecida anualmente em Portaria da Presidência.

Art. 7º A lotação de referência será fixada por setor nas áreas:

I - judiciárias de primeira e segunda instâncias, após a definição dos critérios de semelhança existentes entre os setores, relacionados a competência material, base territorial e entrância;

II - de apoio direto à atividade judicante;

III - de apoio indireto à atividade judicante.

§ 1º Os servidores serão lotados até se atingir a lotação de referência de cada um dos setores das unidades do Poder Judiciário, de modo que não fiquem com déficit ou excedente maior do que um servidor.

§ 2º Quando não for possível atingir a lotação de referência de todos os setores da unidade, serão priorizados, para receber servidores, aqueles com maior “déficit” de pessoal em relação à respectiva lotação de referência.

§ 3º Não poderão ser lotados nas áreas de apoio indireto à atividade judicante mais que 30% (trinta por cento) do total de servidores efetivos.

§ 4º Para a apuração do percentual descrito no § 3º deste artigo, serão excluídos da base de cálculo os servidores lotados na Escola Judicial e na área de tecnologia da informação.

### CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

#### **Seção I Das Disposições Gerais**

Art. 8º A movimentação dos servidores efetivos poderá ser realizada mediante:



---

I - cessão;

II - disposição;

III - remoção;

IV - permuta.

Parágrafo único: Para assegurar a lotação de referência em cada setor da unidade, poderão ser estabelecidas restrições à movimentação de servidores.

Art. 9º A movimentação de servidores efetivos do Poder Judiciário fica condicionada à apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, bem como ao atendimento da conveniência administrativa e das diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá conter manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas.

§ 2º Será motivada a manifestação do superior hierárquico, mencionada no § 1º deste artigo, contrária ao pedido de movimentação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º A movimentação de servidor de área de apoio direto à atividade judicante para área de apoio indireto à atividade judicante poderá ser autorizada, desde que o quantitativo de servidores da área de apoio direto à atividade judicante seja superior ao definido na lotação de referência.

§ 4º A movimentação de servidor da área judiciária para as áreas de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, sem a correspondente reposição, fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - todos os setores das áreas judiciárias terem alcançado a lotação de referência;

II - o total de servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o § 3º do art. 7º desta Resolução.

Art. 10. Permanecerá vinculado à unidade de origem o cargo de provimento efetivo de que seja titular o servidor afastado por motivo de:

I - cessão;

II - disposição.

§ 1º Durante as hipóteses de afastamento de que trata este artigo, o servidor não será computado na lotação de seu setor de origem.

§ 2º Poderá ser autorizada a reposição de servidor para suprir a força de trabalho decorrente de afastamento do titular se a unidade de que trata o “caput” deste artigo tiver quantitativo de servidores inferior ao definido na lotação de referência.

## **Seção II Da Cessão**

Art. 11. A cessão de ocupante de cargo de provimento efetivo dar-se-á por prazo determinado e para o atendimento de finalidade específica, nas seguintes hipóteses:

I - cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento de vantagens remuneratórias e indenizatórias ao servidor cedido, bem como pelo pagamento e/ou recolhimento dos encargos inerentes ao vínculo funcional;

II - cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo cedente, mas o cessionário faz o reembolso mensal das vantagens remuneratórias, indenizatórias e dos encargos relativos ao vínculo funcional;

III - cessão com ônus para o cedente, mediante requisição de servidor pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ ou pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I deste artigo, o cessionário será informado sobre o valor das vantagens remuneratórias a que o servidor cedido fizer jus e dos respectivos encargos.

Art. 12. A cessão de servidor descrita nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do art. 11 desta Resolução poderá ser autorizada, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - solicitação do titular do órgão ou da entidade cessionária;

II - justificativa do titular do órgão ou da entidade cessionária sobre o interesse público na cessão;

III - compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor, considerando-se os seguintes aspectos:

a) correlação entre as atribuições a serem desempenhadas e as previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança no órgão ou entidade cessionária;

b) ausência de restrição legal específica relativamente à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira;

IV - deliberação favorável da Presidência do TJMG;

V - celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça e o órgão ou a entidade cessionária;

VI - publicação do extrato do ato de cessão.

Parágrafo único. Não será exigido o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos incisos III e V deste artigo, em caso de cessão de servidor para o exercício de funções de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança.

Art. 13. A cessão de servidores requisitados pelo CNJ ou pela Justiça Eleitoral será processada em conformidade com a legislação pertinente.

### **Seção III Da Disposição**

Art. 14. O servidor poderá ser colocado à disposição de unidade diversa daquela de sua lotação para o exercício das funções de cargo em comissão.

Parágrafo único. Na hipótese de desligamento do cargo em comissão, o servidor deverá reassumir o exercício das funções do cargo efetivo na unidade de origem.

### **Seção IV Da Remoção**

Art. 15. A remoção de servidor poderá ocorrer em caso de necessidade e conveniência administrativas ou para se atingir a lotação de referência dos setores.

Parágrafo único: A remoção de que trata este artigo ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - mediante classificação em processo seletivo;

II - para acompanhar cônjuge ou companheiro que seja magistrado ou servidor efetivo do Poder Judiciário.

#### **Subseção I Da Remoção mediante classificação em processo seletivo**

Art. 16. O servidor poderá obter remoção para outra unidade, a pedido, observada a classificação em processo seletivo.

§ 1º O processo seletivo de remoção terá como diretriz a equalização da força de trabalho, nos termos definidos em edital publicado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

§ 2º O pedido de remoção de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos critérios definidos no art. 9º desta Resolução.

§ 3º É vedada a remoção de servidor titular do cargo de Técnico de Apoio Judicial.

§ 4º É dispensada a classificação em processo seletivo para a remoção de servidor titular do cargo de Agente Judiciário.

Art. 17. Poderão ser destinadas à remoção as vagas existentes em quaisquer das unidades do Poder Judiciário, para fins de atendimento à lotação de referência.

§ 1º Não será destinada ao processo de remoção a vaga reservada para:

I - a reversão de aposentadoria;

II - o cumprimento de decisão judicial.

§ 2º Caso não seja efetivada a remoção e havendo disponibilidades orçamentária e financeira, a vaga poderá, a critério da Administração, ser destinada a candidato aprovado em concurso público vigente.

Art. 18. Os candidatos à remoção serão classificados de acordo com a seguinte prioridade:

- I - maior tempo de exercício no cargo de provimento efetivo ocupado, nos termos previstos em edital;
- II - maior tempo de exercício no Poder Judiciário como titular de cargos de provimento efetivo;
- III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- IV - ordem de inscrição.

§ 1º Para a apuração do tempo a que se referem os incisos I e II deste artigo, não serão computados os períodos:

- I - anteriores à data da última remoção;
- II - de faltas não abonadas;
- III - de gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- IV - de gozo de licença para acompanhar cônjuge;
- V - correspondentes ao cumprimento de pena de suspensão;
- VI - de disponibilidade remunerada;
- VII - relativos a aposentadoria por invalidez do servidor que retornou ao serviço em decorrência de reversão;
- VIII - de afastamento preliminar para aposentadoria;
- IX - durante os quais o servidor se encontrar cedido a outros órgãos, públicos ou não.

§ 2º Excluem-se do disposto no inciso IX do § 1º deste artigo os períodos em que o servidor estiver:

- I - cedido, em razão de requisição, para:
  - a) o Conselho Nacional de Justiça;
  - b) a Justiça Eleitoral;
- II - cedido para o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- III - licenciado para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - liberado para o exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa de servidores públicos.

Art. 19. Não será admitida a remoção do servidor:

- I - que não apresentar o requerimento na forma prevista no art. 9º desta Resolução e no prazo definido em edital;
- II - investigado em sindicância ou respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III - reintegrado ao serviço público por força de provimento judicial, enquanto não certificado o trânsito em julgado da decisão;
- IV - em gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- V - que, nos 12 (doze) meses anteriores à data de publicação do edital, houver desistido de pedido de remoção deferido ou caso o ato de remoção tenha sido tornado sem efeito na forma do § 2º do art. 20 desta Resolução;
- VI - incurso em hipótese de vedação legal.

Art. 20. O servidor deverá, mediante lavratura de termo, iniciar o exercício de suas funções na unidade para a qual for removido, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de remoção.

§ 1º Não poderá haver interstício entre a data de desligamento do servidor na unidade de origem e a de exercício na unidade de destino.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de remoção do servidor que não assumir o exercício no prazo estipulado no "caput" deste artigo ou que desistir da remoção.

---

**Subseção II**  
**Da Remoção para acompanhar cônjuge**

Art. 21. O servidor público efetivo cujo cônjuge ou companheiro seja magistrado ou servidor do Poder Judiciário poderá ser removido para o exercício de funções compatíveis com as de seu cargo na unidade de lotação do cônjuge ou do companheiro.

§ 1º A remoção de que trata o “caput” deste artigo não está condicionada à existência de vaga e se dará em caráter provisório.

§ 2º Quando se tratar de definição de servidor que será removido para acompanhar cônjuge que seja também servidor observar-se-á a equalização da força de trabalho como fator preponderante.

**Seção V**  
**Da Permuta**

Art. 22. Poderá ser admitida a permuta de dois ou mais servidores lotados em unidades distintas do Poder Judiciário, desde que:

I - exista compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades definidas para a unidade de destino;

II - seja comprovado que os interessados não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e VI do art. 19 desta Resolução;

III - seja apresentado requerimento conjunto dos interessados, observado o disposto no art. 9º desta Resolução.

§ 1º É vedada a permuta de servidores titulares do cargo de Técnico de Apoio Judicial lotados em:

I - comarcas de entrâncias diferentes;

II - contadoria com servidores titulares de cargo idêntico, lotados em secretaria de juízo.

§ 2º O requerimento de que trata o inciso III deste artigo deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos – DEARHU, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

§ 3º O extrato da decisão referente ao requerimento de que trata o inciso III deste artigo será publicado no Diário do Judiciário eletrônico - Dje.

§ 4º Os interessados poderão solicitar a reconsideração do indeferimento do requerimento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 23. Deferida a permuta, os servidores deverão iniciar o exercício de suas funções nas unidades dos respectivos destinos na mesma data, no prazo de 30 dias contados da publicação do deferimento da permuta.

Art. 24. O ato de permuta poderá ser cassado na hipótese de um dos servidores desvincular-se dos quadros de pessoal do Poder Judiciário, em razão de exoneração, de aposentadoria ou de posse em cargo inacumulável, sem antes haver exercido efetivamente suas funções na unidade de destino pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica à hipótese de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO**

Art. 25. A alteração de lotação entre setores do TJMG ou entre setores das comarcas do Estado de Minas Gerais, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - por deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Diretor do Foro, a fim de atender às demandas de lotação das unidades;

II - por iniciativa do superior hierárquico do setor da unidade interessada;

III - por alteração recíproca de lotação entre servidores interessados;

IV - a pedido do servidor;

V - por motivo de adoecimento do servidor.

§ 1º Até que se efetive a alteração de lotação nas hipóteses previstas neste artigo, o servidor deverá continuar desenvolvendo suas atividades no setor da unidade de sua lotação.

§ 2º A alteração de lotação de servidor da área de apoio direto à atividade judicante para área de apoio indireto à atividade

judicante poderá ser autorizada, desde que o quantitativo de servidores da área de apoio direto à atividade judicante seja superior ao definido na lotação de referência.

§ 3º A alteração de lotação de servidor da área judiciária para as áreas de apoio direto e de apoio indireto à atividade judicante, sem a correspondente reposição, fica condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - todos os setores das áreas judiciárias tiverem alcançado a lotação de referência;

II - o total de servidores das áreas de apoio indireto à atividade judicante não ultrapassar o percentual de que trata o § 3º do art. 7º desta Resolução.

Art. 26. Para haver alteração de lotação de servidor, serão observados os seguintes critérios:

I - a existência de vagas necessárias ao alcance da lotação de referência do setor da unidade de destino;

II - a existência de excedente de servidores no setor da unidade de origem;

III - a compatibilidade entre as atribuições do cargo efetivo do servidor e as atividades do setor da unidade de destino;

IV - a formalização do pedido, por meio de requerimento próprio;

V - a existência de manifestação:

a) dos superiores hierárquicos dos setores e dos Juizes de Direito das unidades de lotação envolvidas, quando se tratar de comarca;

b) dos superiores hierárquicos e dos superiores de maior grau hierárquico dos setores das unidades de lotação envolvidas, quando se tratar do TJMG.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso IV deste artigo será dirigido aos responsáveis por lotar os servidores, nos termos do art. 5º desta Resolução, para fins de análise do pedido.

§ 2º Será motivada a manifestação do superior hierárquico, mencionada no inciso V deste artigo, contrária ao pedido de alteração de lotação.

§ 3º A alteração de lotação de que trata o "caput" deste artigo será realizada com ou sem reposição da força de trabalho, observada a manifestação dos superiores de maior grau hierárquico das unidades de lotação envolvidas.

§ 4º Os critérios definidos no "caput" deste artigo poderão ser excepcionados na hipótese de alteração de lotação destinada ao atendimento da conveniência administrativa, na forma do art. 25, inciso I, e do art. 28 desta Resolução.

§ 5º Sem prejuízo da lotação de origem do cargo, o servidor poderá ser designado, temporariamente, para exercício em setor da unidade que apresente elevada taxa de congestionamento processual.

§ 6º O servidor de que trata o § 6º deste artigo retornará à lotação de origem quando alcançada a redução da taxa de congestionamento processual.

§ 7º Portaria da Presidência definirá os critérios relativos à alteração de lotação de servidores.

Art. 27. Para que ocorra a alteração de lotação de que trata o inciso IV do art. 25, será necessária a apresentação de laudo médico expedido pela Gerência de Saúde no Trabalho - GERSAT que fundamente a alteração de lotação do servidor.

§ 1º Após a análise da alteração de lotação de que trata o "caput" deste artigo, o servidor será lotado em setor da unidade com atribuições compatíveis com sua capacidade laborativa, conforme descrição em laudo médico, ainda que já tenha sido alcançada a lotação de referência no setor.

§ 2º Ocorrendo a indicação de lotação prevista no § 1º deste artigo, o servidor deverá ser liberado da lotação original e a reposição será feita oportunamente.

Art. 28. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça e, na forma do inciso I do art. 5º desta Resolução, ao Juiz Diretor do Foro equalizar a força de trabalho, até atingir a lotação de referência nos setores das unidades.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As despesas decorrentes da movimentação prevista nesta Resolução constituem ônus financeiro do servidor.

Art. 30. Poderão ser aplicadas subsidiariamente ao disposto nesta Resolução as diretrizes definidas em ato normativo do CNJ.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Resolução da Corte Superior nº 405, de 28 de novembro de 2002;

II - a Resolução do Órgão Especial nº 766, de 29 de abril de 2014.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”.

**Consultar os Anexos a que se refere a Minuta 4 de Resolução no fim desta publicação.**

#### “RESOLUÇÃO (MINUTA 5)

Dispõe sobre as atribuições e os requisitos para provimento dos cargos em comissão e das funções de confiança dos quadros de pessoal das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 23.478, de 06 de dezembro de 2019, que unifica os quadros de pessoal dos servidores das Justiças de Primeira e Segunda Instâncias do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei estadual nº 23.605, de 13 de março de 2020, que cria e transforma cargos do quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atribuições e os requisitos de escolaridade dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança, em consonância com o que foi estabelecido na Lei estadual nº 23.478, de 2019, e em observância às normas fixadas na Lei estadual nº 23.605, de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo da Comissão Administrativa nº 1.0000.20.592658-7/000 (Sistema Eletrônico de Informações – SEI nº 0042611-33.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão extraordinária realizada em 16 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos comissionados, fixados no Anexo III da Lei nº 23.478, de 6 de dezembro de 2019, são os constantes desta Resolução.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções de Confiança do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais é integrado pelos seguintes grupos:

I – de Direção;

II – de Assessoramento e Assistência;

III – de Chefia;

IV – Função de Confiança.

Art. 3º Compõem o Grupo de Direção do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário os seguintes cargos:

I – Secretário Especial da Presidência e das Comissões Permanentes;

II – Secretário do Presidente;

III – Chefe de Gabinete do Presidente;

IV – Assessor Jurídico do Presidente;

V – Assessor Técnico Especializado;

VI – Secretário do Órgão Especial;

VII – Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral;

VIII – Diretor de Secretaria;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO I**

(a que se referem § 1º do art. 4º e o art. 9º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Classes, padrões de vencimento e percentuais das classes das carreiras do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO	CARGO			
	DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO DE VENCIMENTO	PERCENTUAL DE CARGOS NAS CLASSES
I.1 Permanente	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
		C	PJ-51 a PJ-64	30%
		B	PJ-65 a PJ-77	20%
		A	PJ-28 a PJ-93	2%
	Analista Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
		B	PJ-65 a PJ-77	45%
I.2 Extinto com a Vacância	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
		D	PJ-37 a PJ-50	40%
		C	PJ-51 a PJ-64	30%
		B	PJ-65 a PJ-77	20%
		A	PJ-14 a PJ-93	2%
I.3 Transformado com a Vacância	Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
		B	PJ-65 a PJ-77	45%
		A	PJ-42 a PJ-93	2%
	Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	C	PJ-49 a PJ-66	53%
		B	PJ-70 a PJ-77	45%
		A	PJ-49 a PJ-93	2%
	Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	C	PJ-54 a PJ-68	53%
		B	PJ-70 a PJ-77	45%
		A	PJ-54 a PJ-93	2%
	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	C	PJ-62 a PJ-74	53%
B		PJ-75 a PJ-77	45%	
A		PJ-62 a PJ-93	2%	
I.4 Suplementar	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
		D	PJ-37 a PJ-50	40%
		C	PJ-51 a PJ-64	30%
		B	PJ-65 a PJ-77	20%
		A	PJ-14 a PJ-93	2%
	Oficial Judiciário	D	PJ-28 a PJ-50	48%
		C	PJ-51 a PJ-64	30%
		B	PJ-65 a PJ-77	20%
		A	PJ-28 a PJ-93	2%
	Técnico Judiciário	C	PJ-42 a PJ-64	53%
		B	PJ-65 a PJ-77	45%
		A	PJ-42 a PJ-93	2%
		I.5 Estável Efetivado	Agente Judiciário	E
D	PJ-37 a PJ-50			40%
C	PJ-51 a PJ-64			30%
B	PJ-65 a PJ-77			20%
A	PJ-14 a PJ-93			2%
Oficial Judiciário	D		PJ-28 a PJ-50	48%
	C		PJ-51 a PJ-64	30%
	B		PJ-65 a PJ-77	20%
	A		PJ-28 a PJ-93	2%
Oficial de Apoio Judicial	D		PJ-28 a PJ-50	48%
	C	PJ-51 a PJ-64	30%	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

		Técnico Judiciário	B	PJ-65 a PJ-77	20%		
			A	PJ-28 a PJ-93	2%		
			C	PJ-42 a PJ-64	53%		
		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância		B	PJ-65 a PJ-77	45%	
				A	PJ-42 a PJ-93	2%	
				C	PJ-49 a PJ-66	53%	
		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância		B	PJ-70 a PJ-77	45%	
				A	PJ-49 a PJ-93	2%	
				C	PJ-54 a PJ-68	53%	
		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial		B	PJ-70 a PJ-77	45%	
				A	PJ-54 a PJ-93	2%	
				C	PJ-62 a PJ-74	53%	
		I.6	Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001	Agente Judiciário	E	PJ-01 a PJ-36	8%
					D	PJ-37 a PJ-50	40%
					C	PJ-51 a PJ-64	30%
B	PJ-65 a PJ-77				20%		
A	PJ-14 a PJ-93				2%		
Oficial Judiciário				D	PJ-28 a PJ-50	48%	
				C	PJ-51 a PJ-64	30%	
				B	PJ-65 a PJ-77	20%	
				A	PJ-28 a PJ-93	2%	
Oficial de Apoio Judicial				D	PJ-28 a PJ-50	48%	
				C	PJ-51 a PJ-64	30%	
				B	PJ-65 a PJ-77	20%	
				A	PJ-28 a PJ-93	2%	
Técnico Judiciário				C	PJ-42 a PJ-64	53%	
				B	PJ-65 a PJ-77	45%	
				A	PJ-42 a PJ-93	2%	
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância				C	PJ-49 a PJ-66	53%	
				B	PJ-70 a PJ-77	45%	
				A	PJ-49 a PJ-93	2%	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial				C	PJ-62 a PJ-74	53%	
				B	PJ-75 a PJ-77	45%	
				A	PJ-62 a PJ-93	2%	

**ANEXO II**

(a que se refere o art. 5º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Correlação das carreiras dos cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário na sistemática anterior e na atual

II.1 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Permanente”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	Códigos	Órgão	Denominação	Código	Órgão
Oficial Judiciário	TJ-SG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Oficial Judiciário	PJ-NM	Poder Judiciário
Oficial Judiciário	JPI-SG; JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			
Oficial de Apoio Judicial	JPI-SG; JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			
Técnico Judiciário	TJ-GS	Secretaria do Tribunal de Justiça	Analista Judiciário	PJ-NS	
Técnico Judiciário	JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

II.2 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “A ser extinto com a Vacância”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	Códigos	Órgão	Denominação	Código	Órgão
Agente Judiciário	TJ-PG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Agente Judiciário	PJ-EV-NF	Poder Judiciário
Agente Judiciário	JPI-PG; JPI-SG; JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância			

II.3 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “A ser transformado com a Vacância”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	Códigos	Órgão	Denominação	Código	Órgão
Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador)	JPI-GS; JPI-GE	Justiça de Primeira Instância	Técnico Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador)	PJ-TV-NS	Poder Judiciário
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	JPI-GS; JPI-GE		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-TV-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-GS; JPI-GE		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-TV-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-GS; JPI-GE		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-TV-NS	

II.4 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Suplementar”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	Códigos	Órgão	Denominação	Código	Órgão
Agente Judiciário	TJ-QS-PG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Agente Judiciário	PJ-QS-NF	Poder Judiciário
Agente Judiciário	JPI- QS-PG	Justiça de Primeira Instância			
Oficial Judiciário	TJ-QS-SG	Secretaria do Tribunal de Justiça	Oficial Judiciário	PJ-QS-NM	
Oficial Judiciário	JPI-QS-SG ; JPI-QS-GS; JPI-QS-GE	Justiça de Primeira Instância			
Técnico Judiciário	TJ-QS-GS	Secretaria do Tribunal de Justiça	Técnico Judiciário	PJ-QS-NS	
Técnico Judiciário	JPI-QS-GS	Justiça de Primeira Instância			

II.5 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Estável Efetivo”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	Códigos	Órgão	Denominação	Código	Órgão
Agente Judiciário	JPI-EF-PG; JPI-EF-SG; JPI-EF-GS; JPI-EF-GE	Justiça de Primeira Instância	Agente Judiciário	PJ-EF-NF	Poder Judiciário
Oficial Judiciário	JPI-EF-SG; JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Oficial Judiciário	PJ-EF-NM	
Oficial de Apoio Judicial	JPI-EF-SG; JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Oficial de Apoio Judicial	PJ-EF-NM	
Técnico Judiciário	JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Técnico Judiciário	PJ-EF-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Primeira	JPI-EF-GS; JPI-EF-GS		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EF-NS	



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

Entrância				
Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância	PJ-EF-NS
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	JPI-EF-GS; JPI-EF-GE		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EF-NS

II.6 Correlação das Carreiras dos cargos do Agrupamento “Efetivado nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001 ”

SISTEMÁTICA ANTERIOR			SISTEMÁTICA ATUAL		
Denominação	Códigos	Órgão	Denominação	Código	Órgão
Agente Judiciário	-	Justiça de Primeira Instância	Agente Judiciário	PJ-EC-NF	Poder Judiciário
Oficial Judiciário	-		Oficial Judiciário	PJ-EC-NM	
Oficial de Apoio Judicial	-		Oficial de Apoio Judicial	PJ-EC-NM	
Técnico Judiciário	-		Técnico Judiciário	PJ-EC-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	-		Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância	PJ-EC-NS	
Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	-		Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	PJ-EC-NS	

**ANEXO III**

(a que se refere o art. 7º da Minuta 3 de Resolução)

Cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário, com as respectivas especialidades

III.1 – Cargos e Especialidades do Agrupamento “Permanente”

III.1.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-NM

III.1.1.1 - Especialidades:

III.1.1.1.1 - Assistente Técnico de Controle Financeiro;

III.1.1.1.2 - Assistente Técnico de Sistemas;

III.1.1.1.3 - Comissário da Infância e da Juventude;

III.1.1.1.4 - Desenhista-Projetista;

III.1.1.1.5 - Oficial de Justiça;

III.1.1.1.6 - Oficial Judiciário.

III.1.2 – CARGO: ANALISTA JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-NS

III.1.2.1 - Especialidades:

III.1.2.1.1 - Analista Judiciário;

III.1.2.1.2 - Administrador;

III.1.2.1.3 - Analista de Recursos Humanos;

III.1.2.1.4 - Analista de Tecnologia da Informação;

III.1.2.1.5 - Arquiteto;

III.1.2.1.6 - Assistente Social;

III.1.2.1.7 - Bibliotecário;

III.1.2.1.8 - Cirurgião-Dentista;

III.1.2.1.9 - Contador;

III.1.2.1.10 - Enfermeiro;

III.1.2.1.11 - Engenheiro Civil;

III.1.2.1.12 - Engenheiro Eletricista;

III.1.2.1.13 - Engenheiro Mecânico;

III.1.2.1.14 - Jornalista;

III.1.2.1.15 - Médico;

III.1.2.1.16 - Médico Perito Judicial;

III.1.2.1.17 - Médico Psiquiatra Judicial;

III.1.2.1.18 - Psicólogo;

III.1.2.1.19 - Publicitário;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- III.1.2.1.20 - Relações Públicas;
- III.1.2.1.21 - Revisor Judiciário;
- III.1.2.1.22 - Taquígrafo Judiciário.

### III.2 - Cargo do Agrupamento “A ser extinto com a Vacância”

III.2.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EV-NF

### III.3 - Cargos do Agrupamento “A ser transformado com a Vacância”

III.3.1 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-TV-NS

III.3.1.1 - Especialidade:

III.3.1.1.1 - Oficial de Justiça

III.3.2 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-TV-NS

III.3.3 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-TV-NS

III.3.4 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL – Código de Grupo: PJ-TV-NS

### III.4 - Cargos do Agrupamento “Suplementar”

III.4.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-QS-NF

III.4.2 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-QS-NM

III.4.3 – CARGO : TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-QS-NS

### III.5 – Cargos e Especialidades do Agrupamento “Estável Efetivo”

III.5.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EF-NF

III.5.2 – CARGO : OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EF-NM

III.5.2.1 - Especialidade:

III.5.2.1.1 - Oficial de Justiça

III.5.3 – CARGO: OFICIAL DE APOIO JUDICIAL – Código de Grupo: PJ-EF-NM

III.5.4 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EF-NS

III.5.4.1 - Especialidade:

III.5.4.1.1 - Oficial de Justiça

III.5.5 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-EF-NS

III.5.6 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA ENTRÂNCIA – Código de Grupo: PJ-EF-NS

III.5.7 – CARGO: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL – Código de Grupo: PJ-EF-NS

### III.6 – Cargos e Especialidades do Agrupamento “Efetivo nos termos da Emenda à Constituição do Estado nº 49, de 2001”

III.6.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EC-NM

III.6.1.1 - Especialidades:

III.6.1.1.1 – Comissário da Infância e Juventude

III.6.1.1.2 – Oficial de Justiça

III.6.1.1.3 – Oficial Judiciário

III.6.2 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO – Código de Grupo: PJ-EC-NS

III.6.2.1 - Especialidades:

III.6.2.1.1 – Médico

III.6.2.1.2 – Oficial de Justiça

## ANEXO IV

(a que se refere o art. 7º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Especificações e atribuições nas classes iniciais dos cargos do Quadro de Provisão Efetivo do Poder Judiciário

### IV.1 – AGRUPAMENTO “PERMANENTE”

IV.1.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.1.1.1 - Especialidade: Assistente Técnico de Controle Financeiro:

IV.1.1.1.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.1.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.1.4 - Provisão: Concurso Público;

IV.1.1.1.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso Técnico de Contabilidade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.1.1.6 - Descrição sumária das atribuições:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, na análise e planificação de contas, no detalhamento de despesas, nos serviços contábeis, na elaboração dos balanços, balancetes, demonstrativos de movimento de contas, nos cálculos diversos e na organização de processos de prestação de contas;
- realizar procedimentos e rotinas concernentes ao acompanhamento da execução de contratos;
- executar atualização de débitos em precatórios;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.1.1.2 - Especialidade: Assistente Técnico de Sistemas:

IV.1.1.2.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.2.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.2.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.1.2.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade relacionado com a área de informática, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.1.2.6 - Experiência exigida: atuação mínima de 2 (dois) anos na área de informática;

IV.1.1.2.7 - Descrição sumária das atribuições:

- Executar atividades de nível médio, relacionadas ao desenvolvimento, implantação, manutenção, atualização e documentação de programas e sistemas de informática;
- prestar suporte técnico e treinamento a usuários;
- dar apoio à fiscalização de contratos e convênios de produtos e serviços relativos à área de atuação.
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.1.1.3 – Especialidade: Comissário da Infância e da Juventude:

IV.1.1.3.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.3.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.3.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.1.3.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.1.3.6 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar no preparo de processos, promover medidas preliminares de instrução relativas a crianças e adolescentes, determinadas pelo juiz;
- lavrar auto de infração, quando constatar violação das normas de proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativas;
- fiscalizar a execução das normas de assistência e proteção que digam respeito à criança e ao adolescente;
- cumprir determinação judicial, com o fim de esclarecer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a segurança física e moral de crianças e adolescentes;
- auxiliar a criação e manutenção de cadastro contendo informações sobre crianças e adolescentes sob regime de acolhimento familiar e institucional;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.1.1.4 – Especialidade: **Desenhista-Projetista:**

IV.1.1.4.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.4.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.4.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.4.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.1.4.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso técnico de edificações ou profissionalizante de desenho ou edificações, de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente.

IV.1.1.4.6 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar arquitetos e engenheiros no desenvolvimento de projetos de construção civil e arquitetura, coletando dados técnicos necessários.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- elaborar desenhos executivos de projeto, sinalização visual e de instalações prediais, relativos à construção, reforma ou ampliação de edificações de uso do Tribunal de Justiça;
- providenciar documentação e dados necessários à aprovação de projetos nos órgãos competentes;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.1.1.5 – Especialidade: **Oficial de Justiça:**

IV.1.1.5.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.5.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.5.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.5.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.1.5.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.1.5.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando os serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### IV.1.1.6 – Especialidade: **Oficial Judiciário:**

IV.1.1.6.1 - Código de Grupo: PJ-NM;

IV.1.1.6.2 - Classe Inicial: D;

IV.1.1.6.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.1.1.6.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.1.6.5 - Qualificação exigida: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.1.6.6 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.1.2 – CARGO: **ANALISTA JUDICIÁRIO**

IV.1.2.1 – Especialidade: Administrador

IV.1.2.1.1 - Código do Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.1.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.1.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.1.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Administração, Administração ou Gestão Pública, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

### IV.1.2.1.6 - Descrição sumária das atribuições:

- promover a atualização do Plano Estratégico de Gestão Institucional e a programação anual de projetos e atividades a serem desenvolvidos pelas áreas da Secretaria do Tribunal e na Justiça de Primeira Instância;
- planejar, organizar, analisar e controlar as proposições de metas e seus desdobramentos nas diversas áreas do Tribunal, a partir da elaboração e implementação do Plano Estratégico de Gestão Institucional;
- assessorar os gestores e assessores do TJMG, com vistas a favorecer o alcance dos objetivos institucionais;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- realizar viagens para executar inspeção técnica, orientação e fiscalização em secretarias de juízo, em serviços auxiliares da direção do foro e serviços de tabelionato e de registro do Estado de Minas Gerais;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### IV.1.2.2 – Especialidade: Analista de Recursos Humanos

IV.1.2.2.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.2.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.2.4 - Provedimento: Concurso Público;

IV.1.2.2.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Psicologia, ou de Pedagogia, ou de Administração de Empresas, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.2.5.1 Experiência exigida: mínimo de três anos de atuação na área de desenvolvimento de pessoas;

#### IV.1.2.2.6 - Descrição sumária das atribuições:

- pesquisar, planejar, propor, elaborar, analisar e atuar como instrutor em ações de integração, acompanhamento, formação e desenvolvimento de pessoas;
- subsidiar, quando necessário, as diversas áreas da Instituição nas ações pertinentes à gestão de pessoas;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos técnicos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico;

### IV.1.2.3 – Especialidade: Analista de Tecnologia da Informação

IV.1.2.3.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.3.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.3.4 - Provedimento: Concurso Público;

IV.1.2.3.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior na área de Tecnologia da Informação, reconhecido por órgão governamental competente, com registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.3.5.1 - Experiência exigida: atuação mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação;

#### IV.1.2.3.6 - Descrição sumária das atribuições:

- identificar e analisar, juntamente com as áreas de negócios do TJMG, as demandas de informatização de processos de trabalho, serviços e soluções de tecnologia da informação;
- especificar métodos, normas e padrões para aquisição, desenvolvimento, manutenção, segurança física e lógica, integridade dos dados, desempenho e gestão de bens e serviços de tecnologia de informação;
- realizar diagnóstico de defeitos de funcionamento em equipamentos, programas, aplicativos, sistemas, ambientes de banco de dados, ambientes de rede, e demais serviços de tecnologia da informação e propor as medidas necessárias para a solução;
- prospectar e elaborar a especificação técnica para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação, mediante a execução de atividades tais como levantamentos de mercado, obtenção de propostas orçamentárias e análises de propostas técnicas e de preço;
- fiscalizar e acompanhar contratos e convênios de produtos e serviços relativos a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- realizar viagens, quando necessárias, para realizar atividades ou capacitações externas relativas à sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

### IV.1.2.4 – Especialidade: Analista Judiciário

IV.1.2.4.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.4.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.4.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.4.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.4.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Direito, reconhecido por órgão governamental competente;

IV.1.2.4.6 - Descrição sumária das atribuições:

- analisar autos, precatórios judiciais e demais documentos, acompanhar licitações e lavrar termos;
- elaborar contratos, documentos administrativos, certidões, laudos, pareceres e outros documentos de informação técnico-jurídica, a fim de fornecer suporte aos magistrados, superiores hierárquicos, órgãos julgadores, fiscalizadores, auditores e de correições do Tribunal de Justiça;
- pesquisar, selecionar, analisar, catalogar, indexar e divulgar regulamentos, acórdãos, legislação, doutrina e jurisprudência;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- realizar viagens para executar inspeção técnica, orientação e fiscalização em secretarias de juízo, em serviços auxiliares da direção do foro e serviços de tabelionato e de registro do Estado de Minas Gerais;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### IV.1.2.5 – Especialidade: Arquiteto

IV.1.2.5.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.5.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.5.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.5.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.5.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Arquitetura, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria;

IV.1.2.5.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar e acompanhar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas e metodologias;
- fiscalizar, vistoriar e gerenciar obras e serviços;
- analisar e administrar, em seus aspectos técnicos, os contratos firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins, identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.1.2.6 – Especialidade: Assistente Social

IV.1.2.6.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.6.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.6.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.6.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.6.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Serviço Social, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria;

IV.1.2.6.6 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviços sociais a magistrados e servidores, propondo soluções para situações que interfiram no desempenho do servidor ou grupo de servidores;
- pesquisar sobre a realidade social da instituição, para planejar, executar e acompanhar programas e ações na sua área de atuação;
- elaborar estudos sociais, laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos compatíveis com sua área de atuação, relacionados a processos judiciais;
- realizar intervenções técnicas em audiências de conciliação e mediação, e em situações processuais, quando determinado por autoridade judicial;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### IV.1.2.7 – Especialidade: Bibliotecário

IV.1.2.7.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.7.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.7.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.7.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.7.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Biblioteconomia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.7.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, cadastrar, catalogar, classificar, indexar, organizar, conservar, controlar, pesquisar e manter atualizado o inventário do acervo bibliográfico;
- criar ferramentas para disseminação dos serviços e produtos da biblioteca;
- gerir e alimentar bases de dados, redes e sistemas de informação da biblioteca;
- prestar atendimento, orientar e treinar usuários nas suas diversas necessidades de informação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.1.2.8 – Especialidade: Cirurgião-Dentista

IV.1.2.8.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.8.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.8.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.8.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.8.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Odontologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.8.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar consultas, diagnósticos, tratamentos e prevenção das afecções bucais dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça;
- promover e participar de programas e campanhas de saúde bucal;
- executar perícias odontológicas para fins de concessão de licença e outros;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.1.2.9 – Especialidade: Contador

IV.1.2.9.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.9.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.9.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.9.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.9.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Ciências Contábeis, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.9.6 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de elaboração do orçamento, planificação de contas, detalhamento de despesas, parametrização de aplicativos contábeis, fiscais e de suporte, análise de balanços, balancetes e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- realizar outras atividades relacionadas ao planejamento, organização, supervisão, assessoramento, documentação, informação, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam análise contábil.
- efetuar o controle das obrigações tributárias principais e acessórias;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.





#### IV.1.2.10 – Especialidade: Enfermeiro

IV.1.2.10.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.10.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.10.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.10.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.10.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Enfermagem, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.10.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar procedimentos de enfermagem segundo prescrição médica ou odontológica ou de primeiros socorros;
- planejar e executar programas da área de saúde, de forma preventiva e curativa;
- orientar e executar os serviços de esterilização de material cirúrgico e de curativos de utilização médica e de enfermagem;
- controlar a distribuição interna e estoque de medicamentos básicos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, demonstrativos de exames periódicos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### IV.1.2.11 – Especialidade: Engenheiro Civil

IV.1.2.11.1 - Códigos de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.11.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.11.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.11.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.11.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Engenharia Civil, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.11.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos na área da construção civil;
- fiscalizar e vistoriar obras e serviços técnicos;
- analisar, administrar e fiscalizar os contratos em seus aspectos técnicos, firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### IV.1.2.12 – Especialidade: Engenheiro Eletricista

IV.1.2.12.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.12.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.12.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.12.4 - Provimento: Concurso Público

IV.1.2.12.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Engenharia Elétrica, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.12.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos de instalações elétricas, de redes de telecomunicações, segurança eletrônica, automação, sonorização e outros inerentes às atribuições de engenheiro eletricista;
- fiscalizar e vistoriar obras e serviços técnicos;
- analisar, administrar e fiscalizar os contratos em seus aspectos técnicos, firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### IV.1.2.13 – Especialidade: Engenheiro Mecânico

IV.1.2.13.1 - Código de Grupo: PJ-NS;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV.1.2.13.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.13.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.13.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.13.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Engenharia Mecânica, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.13.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, orçar, elaborar, executar e acompanhar projetos de sistemas de climatização e especificação de equipamentos mecânicos e eletromecânicos a serem instalados nas edificações destinadas ao Tribunal de Justiça;
- fiscalizar e vistoriar obras e serviços técnicos;
- analisar, administrar e fiscalizar os contratos em seus aspectos técnicos, firmados pelo Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas, laudos e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.14 – Especialidade: Jornalista

IV.1.2.14.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.14.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.14.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.14.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.14.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Comunicação Social, habilitação em Jornalismo, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.14.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, elaborar, organizar, desenvolver, revisar, executar e atualizar a comunicação interna e externa do Tribunal de Justiça;
- produzir conteúdos sobre temas de interesse da Instituição para mídias eletrônicas e imprensa escrita;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.15 – Especialidade: Médico

IV.1.2.15.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.15.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.15.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.15.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.15.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Medicina, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.15.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades relacionadas com o atendimento médico aos magistrados e servidores, para fins de admissão, avaliação, perícia, concessão de licenças e promoção da saúde;
- supervisionar e fiscalizar o controle e a distribuição interna de medicamentos básicos;
- realizar, quando necessário, perícias externas a magistrados e servidores em licença para tratamento de saúde;
- planejar e executar programas da área de saúde, de forma preventiva e curativa;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar laudos, relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.16 – Especialidade: Médico Perito Judicial

IV.1.2.16.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.16.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.16.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV.1.2.16.4 - Provimento: Não mais ocorre em razão da extinção da especialidade com a vacância, prevista no art. 44 desta Resolução;

IV.1.2.16.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Medicina, Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista da Sociedade Correspondente reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.16.6 - Descrição sumária das atribuições:

- atuar, quando designado, em processos judiciais, procedendo a avaliações médicas para fins de laudos periciais;
- prestar esclarecimentos sobre laudos periciais que tenha elaborado;
- desenvolver estudos e pesquisas na área pericial, construindo ou adaptando instrumentos de intervenção e investigação na prática médica forense;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.1.2.17 – Especialidade: Médico Psiquiatra Judicial

IV.1.2.17.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.17.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.17.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.17.4 - Provimento: Não mais ocorre em razão da extinção com a vacância da especialidade prevista no art. 44 desta Resolução;

IV.1.2.17.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Medicina e Residência em Psiquiatria reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista em Psiquiatria, emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria;

IV.1.2.17.6 - Descrição sumária das atribuições:

- atuar, quando designado, em processos judiciais, procedendo a avaliações médicas para fins de laudos periciais psiquiátricos;
- prestar esclarecimentos sobre laudos periciais que tenha elaborado;
- desenvolver estudos e pesquisas na área pericial, construindo ou adaptando instrumentos de intervenção e investigação na prática médica forense;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

IV.1.2.18 – Especialidade: Psicólogo

IV.1.2.18.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.18.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.18.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.18.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.18.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Psicologia, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria;

IV.1.2.18.6 - Descrição sumária das atribuições:

- pesquisar, planejar, elaborar, analisar, promover, atuar e acompanhar ações de integração, conciliação, mediação, lotação, acompanhamento, movimentação, formação, desenvolvimento e promoção da saúde;
- atuar como instrutor em ações de desenvolvimento de pessoas;
- subsidiar, quando necessário, as diversas áreas da Instituição nas ações pertinentes ao desenvolvimento de pessoas;
- propor, acompanhar e supervisionar a realização de estudos psicológicos para subsidiar o ingresso, o vitaliciamento e a orientação quanto ao desenvolvimento de magistrados;
- acompanhar e participar dos processos de reinserção, readaptação e desligamento profissional;
- elaborar laudos, pareceres, relatórios e outros documentos técnicos, compatíveis com sua área de atuação, relacionados a processos judiciais;
- realizar intervenções técnicas em audiências de conciliação e mediação e em outras situações processuais, quando determinado por autoridade judicial;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação.
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.



IV.1.2.19 – Especialidade: Publicitário

IV.1.2.19.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.19.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.19.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.19.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.19.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.19.6 - Descrição sumária das atribuições:

- planejar, criar e desenvolver atividades, campanhas e ações de caráter publicitário e de comunicação visual institucional;
- avaliar os impactos da publicidade institucional e propor adequações necessárias;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.20 – Especialidade: Relações Públicas

IV.1.2.20.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.20.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.20.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.20.4 - Provimento: Concurso Público;

IV.1.2.20.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.20.6 - Descrição sumária das atribuições:

- pesquisar, planejar, desenvolver, organizar e executar ações, eventos, campanhas e programas de promoção de produtos e serviços institucionais, e também de integração e relacionamento dos públicos interno e externo;
- estabelecer contatos com as assessorias de relações públicas de instituições públicas e privadas;
- planejar e organizar as atividades do espaço sociocultural do Tribunal de Justiça;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.21 – Especialidade: Revisor Judiciário

IV.1.2.21.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.21.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.21.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.1.2.21.4 - Provimento: Concurso Público

IV.1.2.21.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de Letras ou Direito, reconhecido por órgão governamental competente, e registro e/ou inscrição profissional na entidade de classe da categoria, se for o caso;

IV.1.2.21.6 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas a revisão e adequação linguística, ortográfica e gramatical de textos técnicos, administrativos, jurídicos e atos normativos;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

IV.1.2.22 – Especialidade: Taquígrafo Judiciário

IV.1.2.22.1 - Código de Grupo: PJ-NS;

IV.1.2.22.2 - Classe Inicial: C;

IV.1.2.22.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV.1.2.22.4 - Provimento: Não mais ocorre em razão da extinção com a vacância da especialidade, prevista no art. 44 desta Resolução.

IV.1.2.22.5 - Qualificação exigida: graduação em curso de nível superior de escolaridade reconhecido por órgão governamental competente.

IV.1.2.22.6 - Descrição sumária das atribuições:

- registrar, por meio de vídeo e áudio ou do apanhamento taquigráfico, manifestações, sustentações orais e votos proferidos durante as sessões de julgamento e administrativas, pronunciamentos e depoimentos ocorridos durante reuniões, audiências, comissões e grupos de trabalho, realizados na Segunda Instância;
- produzir e conferir textos escritos oriundos dos registros das sessões de julgamento e sessões administrativas e os pronunciamentos ocorridos durante reuniões, audiências, comissões, grupos de trabalho e depoimentos, quando solicitado;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- elaborar relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.2 – AGRUPAMENTO “A SER EXTINTO COM A VACÂNCIA”

#### IV.2.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO

IV.2.1.1 - Código de Grupos: PJ-EV-NF;

IV.2.1.2 - Classe Inicial: E;

IV.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36;

IV.2.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviço de apoio administrativo às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

### IV.3 – AGRUPAMENTO “A SER TRANSFORMADO COM A VACÂNCIA”

#### IV.3.1 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

IV.3.1.1 - Especialidade: Oficial de Justiça

IV.3.1.1.1 - Código de Grupo: PJ-TV-NS;

IV.3.1.1.2 - Classe Inicial: C;

IV.3.1.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.3.1.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

#### IV.3.2 – CARGOS: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA INTRÂNCIA E TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

IV.3.2.1 - Códigos de Grupos: PJ-TV-NS;

IV.3.2.2 - Classe Inicial: C;

IV.3.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.3.2.4 - Descrição sumária das atribuições:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- gerenciar os trabalhos na secretaria de juízo ou contadoria
- executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações e os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;
- assinar o mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação concernente
- prestar às partes ou a seus procuradores informações sobre o andamento dos feitos;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam da secretaria exceto nos casos determinados em legislação e normas de serviços;
- cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos
- estar presente nos atos judiciais ordenados pelo juiz, mesmo fora do horário ordinário;
- emitir, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observados os dispositivos legais;
- comparecer e auxiliar o juiz nas audiências ou designar servidor da secretaria de juízo qualificado para substituí-lo;
- expedir os termos e demais atos próprios do juízo a que servir;
- assinar todos os termos promocionais em que seja necessária a fé pública;
- redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos que pertencem ao seu ofício;
- conhecer sobre a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
- elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas;
- expedir guias para o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
- fazer, em liquidação de sentenças líquidas, os cálculos de juros ou rendimentos de capital e correção monetária;
- emitir certidão relativa a custas judiciais, taxa judiciária e/ou despesas processuais contadas e pagas nos autos;
- distribuir os feitos entre juízes, promotores e os mandados entre os Oficiais de Justiça;
- assegurar à parte ou a seu procurador ampla fiscalização do ato de distribuição;
- remeter, para publicação no órgão oficial, a relação da distribuição de feitos;
- redigir matéria relativa a sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.4 – AGRUPAMENTO “SUPLEMENTAR”

#### IV.4.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO

IV.4.1.1 - Código de Grupos: PJ-QS-NF;

IV.4.1.2 - Classe Inicial: E;

IV.4.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36;

IV.4.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviço de apoio administrativo às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### IV.4.2 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.4.2.1 - Códigos de Grupos: PJ-QS-NM;

IV.4.2.2 - Classe Inicial: D;

IV.4.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.4.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

#### IV.4.3 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

IV.4.3.1 - Códigos de Grupos: PJ-QS-NS;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

IV.4.3.2 - Classe Inicial: C;

IV.4.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.4.3.4 - Descrição sumária das atribuições:

- elaborar contratos, documentos administrativos, certidões, laudos, pareceres e outros documentos de informação técnica, a fim de fornecer suporte aos superiores hierárquicos;
- pesquisar, selecionar, analisar, catalogar, indexar e divulgar regulamentos, acórdãos, legislação, doutrina e jurisprudência;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.5 – AGRUPAMENTO “ESTÁVEL EFETIVADO”

#### IV.5.1 – CARGO: AGENTE JUDICIÁRIO

IV.5.1.1 - Código de Grupo: PJ-EF-NF;

IV.5.1.2 - Classe Inicial: E;

IV.5.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-01 a PJ-36;

IV.5.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- prestar serviço de apoio administrativo às unidades organizacionais do Tribunal de Justiça;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### IV.5.2 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

IV.5.2.1 - Especialidade: Oficial de Justiça

IV.5.2.1.1 - Código de Grupo: PJ-EF-NM;

IV.5.2.1.2 - Classe Inicial: D;

IV.5.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.5.2.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

#### IV.5.3 – CARGO: OFICIAL DE APOIO JUDICIAL

IV.5.3.1 - Códigos de Grupos: PJ-EF-NM;

IV.5.3.2 - Classe Inicial: D;

IV.5.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.5.3.4 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### IV.5.4 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

#### IV.5.4.1 - Especialidade: Oficial de Justiça

IV.5.4.1.1 - Código de Grupo: TJ-EF-NS;

IV.5.4.1.2 - Classe Inicial: C;

IV.5.4.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.5.4.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### IV.5.5 – CARGOS: TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA, TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE SEGUNDA ENTRÂNCIA E TÉCNICO DE APOIO JUDICIAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

IV.5.5.1 - Códigos de Grupos: PJ-EF-NS;

IV.5.5.2 - Classe Inicial: C;

IV.5.5.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64

IV.5.5.4 - Descrição sumária das atribuições:

- gerenciar os trabalhos na secretaria de juízo ou contadoria
- executar as ordens judiciais, promovendo citações e intimações e os demais atos que lhe forem atribuídos pelas normas de organização judiciária;
- assinar os mandados, por determinação do juiz e de acordo com a legislação concernente
- prestar às partes ou a seus procuradores informações sobre o andamento dos feitos;
- manter sob sua guarda e responsabilidade os autos, não permitindo que saiam da secretaria exceto nos casos determinados em legislação e normas de serviços;
- cobrar os autos que, findo o prazo, não forem devolvidos
- estar presente nos atos judiciais ordenados pelo juiz, mesmo fora do horário ordinário;
- emitir, independentemente de despacho, certidão de qualquer ato ou termo do processo, observados os dispositivos legais;
- comparecer e auxiliar o juiz nas audiências ou designar servidor da secretaria de juízo qualificado para substituí-lo;
- expedir os termos e demais atos próprios do juízo a que servir
- assinar todos os termos promocionais em que seja necessária a fé pública;
- redigir, em forma legal, os ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos que pertencem ao seu ofício;
- conhecer sobre a legislação das custas judiciais e da taxa judiciária;
- elaborar os cálculos das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou das despesas;
- expedir guias para o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e/ou despesas processuais;
- fazer, em liquidação de sentenças líquidas, os cálculos de juros ou rendimentos de capital e correção monetária;
- emitir certidão relativa a custas judiciais, taxa judiciária e/ou despesas processuais contadas e pagas nos autos;
- distribuir os feitos entre juízes, promotores e os mandados entre os Oficiais de Justiça;
- assegurar à parte ou a seu procurador ampla fiscalização do ato de distribuição;
- remeter para publicação, no órgão oficial, a relação da distribuição de feitos;
- redigir matéria relativa à sua área de atuação;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;





## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- executar atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.6 – AGRUPAMENTO “EFETIVADO NOS TERMOS DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 49, DE 2001”

#### IV.6.1 – CARGO: OFICIAL JUDICIÁRIO

##### IV.6.1.1 - Especialidade: Comissário da Infância e Juventude

IV.6.1.1.1 - Código de grupo: PJ-EC-NM;

IV.6.1.1.2 - Classe inicial: D;

IV.6.1.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.6.1.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- auxiliar no preparo de processos, promover medidas preliminares de instrução relativas a crianças e adolescentes, determinadas pelo juiz;
- lavrar auto de infração, quando constatar violação das normas de proteção à criança e ao adolescente que tipifiquem infrações administrativas;
- fiscalizar a execução das normas de assistência e proteção que digam respeito à criança e ao adolescente;
- cumprir determinação judicial, com o fim de esclarecer fatos ou circunstâncias que possam comprometer a segurança física e moral de crianças e adolescentes;
- auxiliar a criação e manutenção de cadastro contendo informações sobre crianças e adolescentes sob regime de acolhimento familiar e institucional;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

##### IV.6.1.2 – Especialidade: Oficial de Justiça

IV.6.1.2.1 - Código de grupo: PJ-EC-NM;

IV.6.1.2.2 - Classe inicial: D;

IV.6.1.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.6.1.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário, e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho, quando designado;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

##### IV.6.1.3 - Especialidade: Oficial Judiciário

IV.6.1.3.1 - Códigos de Grupos: PJ-EC-NM;

IV.6.1.3.2 - Classe Inicial: D;

IV.6.1.3.3 - Padrões de Vencimento: PJ-28 a PJ-50;

IV.6.1.3.4 - Descrição sumária das atribuições:

- executar atividades de suporte nas áreas judiciária e administrativa na Secretaria do Tribunal de Justiça ou na Justiça de Primeira Instância;
- registrar, reunir e avaliar informações relativas a processos judiciais e procedimentos administrativos;
- auxiliar o magistrado nas audiências ou sessões de julgamento;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;
- realizar atos para subsidiar a movimentação do processo e demais serviços administrativos;
- redigir e digitar matéria relacionada a sua área de atuação;



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas.

### IV.6.2 – CARGO: TÉCNICO JUDICIÁRIO

#### IV.6.2.1 – Especialidade: Médico

IV.6.2.1.1 - Código de grupo: PJ-EC-NS;

IV.6.2.1.2 - Classe inicial: C;

IV.6.2.1.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.6.2.1.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades relacionadas com o atendimento médico aos magistrados e servidores, para fins de admissão, avaliação, perícia, concessão de licenças e promoção da saúde;
- supervisionar e fiscalizar o controle e a distribuição interna de medicamentos básicos;
- realizar, quando necessário, perícias externas a magistrados e servidores em licença para tratamento de saúde;
- planejar e executar programas da área de saúde, de forma preventiva e curativa;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- realizar viagens a comarcas do interior do Estado para executar atividades relativas a sua área de atuação;
- elaborar laudos, relatórios, pareceres, atas e outros documentos relativos a sua área de atuação;
- executar outras atividades afins identificadas pelo superior hierárquico.

#### IV.6.2.2 – Especialidade: Oficial de Justiça

IV.6.2.2.1 - Código de grupo: PJ-EC-NS;

IV.6.2.2.2 - Classe inicial: C;

IV.6.2.2.3 - Padrões de Vencimento: PJ-42 a PJ-64;

IV.6.2.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar citações, intimações, notificações e demais diligências próprias de seu ofício, ordenadas em processos judiciais, e lavrar termos e certidões respectivas;
- executar atividades preparatórias para a realização da sessão de julgamento;
- dar suporte às sessões realizadas pelos órgãos do Tribunal, executando serviços que lhe forem determinados;
- dar suporte às audiências ou sessões do Tribunal do Júri, quando necessário e coadjuvar o juiz na manutenção da ordem;
- promover as avaliações judiciais nos casos indicados em lei;
- fazer hasta pública, onde não houver leiloeiro público ou designado para esse fim;
- executar atividades de suporte nas áreas judiciárias da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar outras atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico, em suas variadas formas.

### **ANEXO V**

(a que se refere o art. 7º da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Especificações e atribuições nas classes subsequentes dos Cargos e Especialidades do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Judiciário

#### V.1 – CLASSES: D, C, B

V.1.1 - Padrões de Vencimento:

V.1.1.a - Classe D: PJ-37 a PJ-50;

V.1.1.b - Classe C: PJ-51 a PJ-64;

V.1.1.c - Classe B: PJ-65 a PJ-77;

V.1.2 - Padrões de vencimento da Classe B dos cargos de Técnicos de Apoio Judicial:

V.1.2.a - Técnico de Apoio Judicial de Primeira Entrância: PJ-70 a PJ-77;

V.1.2.b - Técnico de Apoio Judicial de Segunda Entrância: PJ-70 a PJ-77;

V.1.2.c - Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial: PJ-75 a PJ-77;

V.1.3 - Provimento: Promoção Vertical;

V.1.4 - Qualificação exigida:



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

V.1.4.a - Para a classe D: conclusão de curso de nível médio de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

V.1.4.b - Para a classe C: graduação em curso de nível superior de escolaridade, reconhecido por órgão governamental competente;

V.1.4.c - Para a classe B: conclusão de curso de pós-graduação, reconhecido por órgão governamental competente;

V.1.5 - Descrição sumária das atribuições:

- exercer as atribuições da classe inicial do cargo da respectiva especialidade ou cargo previsto no Anexo III desta Resolução e, ainda,
- exercer outras atividades de maior complexidade identificadas pelo superior hierárquico, compatíveis com o nível de escolaridade exigido para a classe subsequente, independentemente da sua área de lotação.

V.2 – **CLASSE: A**

V.2.1 - Padrões de Vencimento: PJ-14 a PJ-93;

V.2.2 - Provimento: Promoção por Merecimento;

V.2.3 - Qualificação exigida: ser detentor de título declaratório de apostila de direito, obtido nos termos da Lei nº 9.532, de 30 de dezembro de 1987, ou do art. 121, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e da Lei nº 14.983, de 14 de janeiro de 2004;

V.2.4 - Descrição sumária das atribuições:

- realizar atividades relacionadas ao exercício de funções de assistente, assessor, coordenador de projetos ou consultor, quando designado;
- exercer atividades de maior complexidade independentemente da sua área de lotação;
- executar atividades de natureza técnico-administrativa ou jurídica, relacionadas ao planejamento, coordenação e supervisão, relativas a sua área de atuação;
- prestar assessoramento técnico ou jurídico ao responsável pela área de lotação;
- elaborar laudos, pareceres, despachos, relatórios, ofícios, petições ou informações relativos a sua área de atuação;
- substituir a chefia no seu impedimento ou afastamento, quando indicado pelo superior hierárquico;
- participar de comissões e grupos de trabalho;
- executar atividades identificadas pelo superior hierárquico, relacionadas com a atividade-fim, inclusive no que concerne ao processo judicial eletrônico em suas variadas formas;
- prestar informações jurídicas e administrativas de maior grau de complexidade;
- executar outras atividades afins, identificadas com o exercício das funções.

### ANEXO VI

(a que se refere o inciso I do art. 22 da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

#### Pontuação dos Cursos Regulares

Categoria (*)	Pontuação (**)
Nível médio	8 pontos
Curso Sequencial	10 pontos
Nível superior de graduação	15 pontos
Especialização	20 pontos
Mestrado	21 pontos
Doutorado	22 pontos
Pós-Doutorado	23 pontos

(\*) Categoria: classificação dos cursos segundo a extensão da carga horária ou o nível de conhecimento.

(\*\*) Pontuação: valor inicial do título de acordo com o nível de conhecimento, a ser combinado com o peso que lhe for atribuído na escala de classificação, segundo o grau de aplicabilidade dos conteúdos determinado no Anexo VIII desta Resolução.

1. Limite máximo de dois títulos de curso regular em cada processo classificatório em que o servidor concorrer, conforme o art. 22, incisos I e III, observadas as seguintes hipóteses:

- a) Requisito não pontuado: será admitida a pontuação de outros 2 (dois) cursos regulares;
- b) Requisito pontuado: será admitida a pontuação de somente mais um curso regular.

2. O curso sequencial não será considerado como requisito para a Promoção Vertical.

3. Para os cursos de especialização, a carga horária deverá ser igual ou superior 360( trezentos e sessenta) horas.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO VII**

(a que se refere o inciso II do art. 23 da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Pontuação das Ações Educacionais promovidas pela EJEF

Ação Educacional	Índice multiplicador
	0,4 para cada hora/aula

Observações:

- 1) Somar a carga horária de todas as ações.
- 2) A pontuação total desse título será a resultante da multiplicação da carga horária total pelo índice multiplicador fixado neste Anexo.
- 3) A pontuação máxima permitida para esse título é de 30 (trinta) pontos.
- 4) Será atribuída a pontuação mínima aos títulos nos quais não constar a carga horária, considerando-se a carga horária de 1 (uma) hora/aula.
- 5) A ação educacional com carga horária fracionada será pontuada considerando-se a hora/aula inteira, sem arredondamento.
- 6) A ação educacional considerada básica ao exercício das funções dos cargos do quadro de provimento efetivo, nos termos de regulamento próprio, não será pontuada.

**ANEXO VIII**

(a que se refere inciso II do art. 24 da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Pontuação das Capacitações Externas de Desenvolvimento Profissional

Atividade (*)	Índice multiplicador (**)
Curso, congresso, seminário ou evento afim de desenvolvimento profissional	0,05 para cada hora/aula

Observações:

- 1) Carga horária mínima a ser pontuada: 2 horas/aula.
- 2) O curso com carga horária fracionada será pontuado considerando a hora inteira, sem arredondamento. Exemplo: 2h30min = pontuação para 2 horas.
- 3) Curso com carga horária superior a 200 horas: será atribuída a pontuação máxima de 10 pontos por curso.
- 4) Será atribuída a pontuação mínima aos títulos nos quais não constar a carga horária;
- 5) Será atribuída a pontuação máxima de 20% (vinte por cento) do total de pontos obtidos com o somatório dos demais títulos previstos no art. 21 desta Resolução.

(\*) Atividade: evento a que se refere o título a ser analisado.

(\*\*) Índice multiplicador: valor a ser aplicado para a carga horária da atividade, a ser combinado com o peso que lhe for atribuído na escala de classificação, segundo o grau de aplicabilidade dos conteúdos determinado no Anexo IX desta Resolução.

**ANEXO IX**

(a que se referem os arts. 22, inciso I, e 24, inciso II, da Minuta 3 de Resolução do Órgão Especial)

Aplicabilidade para cursos regulares e capacitações externas de desenvolvimento profissional

Aplicabilidade (*)	Descrição	Peso (**)
Direta	Aplica-se aos títulos cujo conhecimento adquirido relaciona-se diretamente com: 1) as atribuições exercidas pelo servidor; 2) as atribuições dos cargos gerenciais e assessoramento, previstas em regulamento do Tribunal; 3) os Programas Institucionais constantes em atos normativos do Tribunal; 4) direito, raciocínio lógico, português, informática e ética.	1
Indireta	Aplica-se aos títulos cujo conhecimento adquirido relaciona-se com as atribuições definidas para quaisquer outros cargos de provimento efetivo do Tribunal. Aplica-se, ainda, aos títulos decorrentes da conclusão de qualquer curso regular de graduação.	0,5
Nenhuma	A formação é de interesse unicamente particular e não tem aplicabilidade direta ou indireta, conforme descrito neste Anexo.	0

(\*) Aplicabilidade: relação entre o conhecimento adquirido e as atribuições previstas para o cargo.

(\*\*) Peso: multiplicador variável de acordo com o grau de aplicabilidade dos conteúdos, a ser considerado no cálculo da pontuação definitiva do título, em combinação com o valor que lhe foi atribuído na escala de valorização, segundo a carga horária ou o nível de conhecimento (Anexos VI e VIII).

Observação: Para fins de "Aplicabilidade Direta" será observada, ainda, a relação das atribuições exercidas pelo servidor no período de realização do curso.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO I**

(de que trata o art. 3º da Minuta 4 de Resolução do Órgão Especial)

Cargos de Provimento efetivo, por especialidade, destinados ao funcionamento dos setores das unidades do Poder Judiciário

<b>Cargos</b>	<b>Especialidades</b>	<b>Número de cargos</b>	<b>Áreas em que poderão ser lotados</b>
Oficial Judiciário	Assistente Técnico de Controle Financeiro	61	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Assistente Técnico de Sistemas	74	área de apoio indireto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Comissário da Infância e da Juventude	287	área de apoio direto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Desenhista Projetista	11	área de apoio indireto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Oficial de Justiça	2.478	área de apoio direto à atividade judicante
Oficial Judiciário	Oficial Judiciário	8.739	área judiciária de primeira instância área judiciária de segundo instância área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Administrador	2	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Analista de Recursos Humanos	3	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Analista de Tecnologia da Informação	150	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Analista Judiciário	347	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Arquiteto	7	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Assistente Social	536	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Bibliotecário	8	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Cirurgião-dentista	19	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Contador	9	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Enfermeiro	7	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Engenheiro Civil	34	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Engenheiro Eletricista	24	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Engenheiro Mecânico	6	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Jornalista	5	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Médico	32	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Médico Perito Judicial	2	área de apoio direto à atividade judicante
Analista Judiciário	Médico Psiquiatra Judicial	1	área de apoio direto à atividade judicante
Analista Judiciário	Psicólogo	169	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Publicitário	3	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Relações Públicas	5	área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Revisor Judiciário	22	área de apoio direto à atividade judicante área de apoio indireto à atividade judicante
Analista Judiciário	Taquógrafo Judiciário	37	área de apoio direto à atividade judicante



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**ANEXO II**

(de que trata o art. 4º da Minuta 4 de Resolução do Órgão Especial)

Cargos de Provimento efetivo destinados à futura lotação nas unidades do Poder Judiciário

<b>Cargos</b>	<b>Número de cargos</b>
Oficial Judiciário	1.623
Analista Judiciário	111